



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

CIS-VERDE

PROCESSO ADMINIST. N.º 049/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025
REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025

OBJETO: Edital de pregão eletrônico para o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de óculos de grau (armação e lentes), em atendimento às demandas oriundas do Projeto “Miguilim” do Governo do Estado de Minas Gerais em conformidade com a **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**, e suas **alterações**, bem como o edital e demais anexos.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA (S): Banco Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: De **01/08/2025** a **12/08/2025**

SEÇÃO PÚBLICA (S): Às **09:00 hrs** do dia **13/08/2025**

ITENS DE PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM**

ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA: **SIM**





SUMÁRIO

CAPA.....	1
SUMÁRIO	2
PREÂMBULO	3
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA.....	3
DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	3
SEÇÃO I - DO OBJETO	4
SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO	4
SEÇÃO III - DO REGISTRO DE PREÇOS	4
SEÇÃO IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
SEÇÃO V - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL	6
SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO.....	6
SEÇÃO VII - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS	7
SEÇÃO VIII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
SEÇÃO IX - DA SESSÃO PÚBLICA	11
SEÇÃO X - DA MODO DE DISPUTA	11
SEÇÃO XI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
SEÇÃO XII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	13
SEÇÃO XIII - DO (S) RECURSO (S).....	15
SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
SEÇÃO XV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	15
SEÇÃO XVI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	16
SEÇÃO XVII - DAS PUBLICAÇÕES.....	17
SEÇÃO XVIII - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	17
SEÇÃO XIX - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	18
SEÇÃO XX - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	18
SEÇÃO XXI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO	18
SEÇÃO XXII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	18
SEÇÃO XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO.....	19
SEÇÃO XXIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	19
SEÇÃO XXV - DO PAGAMENTO.....	20
SEÇÃO XXVI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
SEÇÃO XXVII - DA REABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA	21
SEÇÃO XXVIII - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
SEÇÃO XXIX - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.....	21
SEÇÃO XXX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
SEÇÃO XXXI - DO FORO	22
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	23
ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	0
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	0
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	0





AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO¹

PROCESSO ADMINIST. N.º 049/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025
REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, por meio de seu presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR VALOR POR ITEM**, conduzido no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, no Decreto Federal n.º 10.024, de 20/09/2019, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05/08/2022**, bem como demais normas aplicáveis à espécie, **observando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos**.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Edital publicado, na Associação Mineira de Municípios – AMM, no Jornal de Grande Circulação (O Tempo), no site oficial do Consórcio **CIS-VERDE** - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, no Diário Oficial do Consórcio, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo no site oficial do Consórcio **CIS-VERDE** - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, na Plataforma de Licitações do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Toda e qualquer informação, solicitação de esclarecimento ou comunicação referente ao processo licitatório deverá ser feita **EXCLUSIVAMENTE** em campo específico da Plataforma de Licitações do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), ressalta-se que acarretará a rejeição de pedidos e comunicações feitos por diversos meios, de acordo com os termos deste edital.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA (S): Banco Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: De 01/08/2025 até às 08h do dia 13/08/2025

SEÇÃO PÚBLICA (S): Às 09:00 hrs do dia 13/08/2025

ITENS DE PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM**

ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA: **SIM**

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria n.º 001, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**

¹ Artigo 25, da Lei 14.133, de 2021.





SEÇÃO I – DO OBJETO²

- 1.1 Edital de pregão eletrônico, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de óculos de grau (**óculos completos: armação e lentes**), em atendimento às demandas oriundas do Projeto “Miguilim” do Governo do Estado de Minas Gerais em conformidade com a **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**, e suas **alterações**, bem como o edital e demais anexos.

1.2 Subseção I.1 – OUTRAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

- 1.3 O licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta comercial cujo valor seja **igual ou inferior ao preço de referência**, não sendo admitidas propostas com valores superiores ao preço máximo fixado neste edital. O descumprimento dessa exigência acarretará a **rejeição da proposta e sua consequente desclassificação do certame**, nos termos deste instrumento convocatório.
- 1.4 O **preço de referência foi estabelecido com base em pesquisa de mercado atualizada, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade**, e representa o custo estimado para a adequada execução do objeto, conforme detalhado no **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.
- 1.5 Todos os valores estimados, quantitativos, e demais especificações técnicas, prazos de execução, condições contratuais e **demais informações relevantes estão integralmente descritos no Termo de Referência (Anexo I), bem como nos demais anexos que integram este edital** para todos os fins de direito.

SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:
- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar, com MR
 - ANEXO II - Termo de Referência
 - ANEXO III – Modelo de Carta Proposta
 - ANEXO IV - Declaração Unificada
 - ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços
 - ANEXO VI- Minuta de Contrato Administrativo

SEÇÃO III – DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços ANEXO V, deste edital.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 A participação no presente edital será feita mediante apresentação de proposta por prestador atuante no objeto em questão e que não se enquadre em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.
- 4.2 Poderão participar deste pregão de licitação pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo estar **previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF** e com envio de proposta **EXCLUSIVAMENTE** pelo Plataforma de Licitações do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

² Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024.



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizado.

4.5 A empresa participante será responsável pelo uso da senha, e por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.6 A **vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica** na medida em que as **aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas**, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

4.7 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.8 **NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

4.8.1 Suspensas ou impedidas de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

4.8.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente³:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; 23/09/2023, 13:51 L14133 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm 11/74.

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de

³ Art. 14, da Lei 14.133/21.





planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- § 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- § 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- § 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

SEÇÃO V - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

- 5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido, através da Plataforma, **em até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- I- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- II- A petição deverá ser assinada pela (o) impugnante, acompanhado de cópia de documento de identificação se pessoa física, ou no caso de pessoa jurídica, deverá ter a indicação da razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado com cópia do documento de identificação do representante legal, com cópia do instrumento que lhe outorgou poderes, seja, pelo contrato social, se sócio, ou procuração, se procurador, devendo para tanto estar com firma reconhecida em cartório).
- III- O prazo para questionamentos será o tempo estipulado para a apresentação de propostas. Nesses termos, haverá a preclusão de atos posteriores, quando não mais poderão ser praticados, devendo ser considerados atos posteriores como incompatíveis com o já realizado.
- 5.2 A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada pelo pregoeiro em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, **na forma do parágrafo único do art. 164, da Lei n.º 14.133/2021**.
- I- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 5.3 Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado neste edital, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Agente de Contratação e a equipe de apoio nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes na plataforma, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.**
- I- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.4 Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

- 6.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.





- 6.2 O (s) licitante (s) e/ou seu (s) representante (s) legal deverá (ão) **estar previamente credenciado (s)** junto ao órgão provedor, **no prazo de até 1 (uma) hora antes da realização do Pregão**, não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, representar mais de uma empresa junto ao site: **www.bnc.org.br**.
- 6.3 A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema **“Pregão Eletrônico”**, no sítio **www.bnc.org.br**, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:
- 6.3.1 O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 6.3.2 O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.3.3 **O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.**
- 6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO VII – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs E EQUIPARADAS”⁴

- 7.1 As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:**
- 7.1.1 Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: Comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ou apresentação da **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, em caso de **ME – EPP e MEI**, vigente e **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 7.1.2 A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.
- 7.1.3 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.⁵
- 7.1.4 A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal**, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.

⁴ Arts. 42 à 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006

⁵ Portal da Transferência do Governo Federal, Seção “Despesas Diretas do Governo – Favorecido (pessoa Físicas, em presas e outros).





- I- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a certidão do item 31, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **ME** ou **EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- §1º A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações.
- §2º **A não regularização da documentação**, no prazo previsto neste item, **implicará na inabilitação da ME ou EPP**.
- 7.1.5 Sociedade **cooperativa equiparada à ME ou EPP** por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 7.1.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 8.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3.1 A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8.4 O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 8.4.2 A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





- 8.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 8.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 8.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 8.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.11 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.11.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11.2 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.11.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I- Valor unitário ou Desconto... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ... (anual, total) do item; Marca e Fabricante e quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo e máximo quanto estipulado.
- II- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo maior ao máximo previsto para contratação.
- III- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- IV- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- V- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.12.1 No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.





- 8.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.14 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 8.15 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando os serviços prestados forem com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 8.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.17 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8.18 Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.
- 8.18.1 A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.
- 8.18.2 Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social.
- 8.18.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1 CASO DE EMPATE⁶

- 8.1.1 O critério de desempate será aqueles estabelecidos no art. 60, § 1º, incisos II, III e IV da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 DO JULGAMENTO⁷

- 8.2.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

- 8.2.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

- 8.2.3 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

⁶ Art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021.

⁷ Art. 59, da Lei n.º 14.133, de 2021.

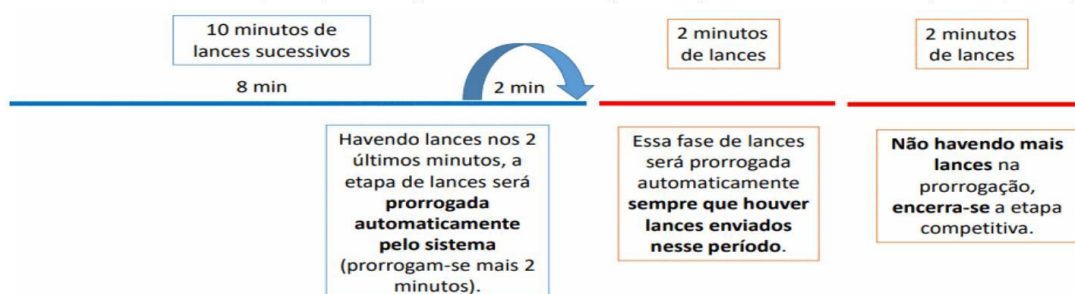


SEÇÃO IX – DA SEÇÃO PÚBLICA

- 9.1 A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio Plataforma de Licitações do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), sendo que durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc).
- 9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.6 Iniciada a Seção o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

SEÇÃO X – MODO DE DISPUTA**10.1 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.**

- 10.1.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.1.2 Os lances devem ser dados no prazo de 10 minutos. Haverá uma prorrogação automática quando um novo lance for dado nos últimos 2 minutos. Essa prorrogação será sucessiva e sempre de 2 minutos cada uma, até que o tempo se esvaia sem apresentação de um novo lance (art. 23, IN 73).

**SEÇÃO XI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 11.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 11.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 11.3 A escolha da proposta mais vantajosa será de acordo com a vantajosidade e o menor preço ofertado e atendido os requisitos do Edital e seus anexos;
- 11.4 O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR VALOR POR ITEM**;
- 11.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;





- 11.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.7 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 11.8 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 11.9 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.10 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.16 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 11.17 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão
- 11.18 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 11.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.20 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8.538, de 2015).
- 11.21 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 11.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



- 11.23 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.26 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.27 DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA

- 11.27.1 Com a finalidade de **agilizar os trabalhos e assegurar a celeridade processual**, fica desde já estabelecido que a licitante deverá apresentar sua **proposta final ajustada, já contemplando os valores resultantes da fase de lances**, no prazo máximo de **até 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, realizada por meio da plataforma **Compras.gov.br**, após a habilitação da (s) empresa (s) vencedora (s).
- 11.27.2 A empresa que, ao término da etapa de lances, **não apresentar a proposta final ajustada/readequada/realinhada no prazo estabelecido de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro pela plataforma**, será **automaticamente desclassificada, sendo, então, convocada a licitante classificada na sequência**, sem que assista à primeira o direito de interposição de recurso, uma vez que as condições aqui previstas foram **prévia e expressamente estabelecidas neste edital**.
- 11.27.3 Para mitigar riscos relacionados à perda de prazos e assegurar a fluidez dos procedimentos, recomenda-se que, **independentemente do aviso formal pelo sistema, a licitante provisoriamente vencedora envie sua proposta final realinhada conjuntamente com a documentação de habilitação**, observando-se, contudo, que **não será concedido novo prazo ou oportunidade para apresentação posterior da proposta final ajustada**, ante o **prévio aviso, ciência inequívoca e aceitação das regras estabelecidas neste instrumento convocatório**.

SEÇÃO XII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 bem como legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 12.2 Será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente se há alguma sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. A verificação será realizada por meio de consulta aos cadastros de inadimplência e sanções previstas na legislação.
- 12.3 **Os documentos exigidos para habilitação concomitante com a proposta ajustada ao lance final após fase de lances, deverão ser enviados pelo licitante melhor classificado após a fase de lances, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, em formato digital, no PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, contado da solicitação formal do Pregoeiro ou Equipe de Apoio por meio da Plataforma de Licitações Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), podendo ser prorrogada, por determinação do pregoeiro.**
- 12.4 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 12.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6 **Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio, examinará os documentos da empresa subsequente** e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de forma que atenda ao presente edital.

12.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de análise de documentos de habilitação.

12.8 Será analisada em primeira análise somente os documentos de habilitação da empresa melhor classificada após concluída a etapa de lances;

12.9 **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

12.9.1 SICAF;

12.9.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.9.3 Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

12.9.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

I- A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

II- A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

III- A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

IV- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação;

12.10 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021:

12.10.1 Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021);

12.10.2 Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021);

12.10.3 Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e

12.10.4 Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021);

12.11 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO PORMENORIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTA EDITAL (SEÇÃO VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, SUBSEÇÃO VIII.1 – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS);

SEÇÃO XIII – DO (S) RECURSO (S)⁸

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de eventual microempresa ou empresa de pequeno porte ou assemblhadas, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de

⁸ Arts: de 17, inciso VI e §1º, da Lei n. 14.133/21.





forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para admissibilidade do recurso.
- 13.2.1 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.2.3 Uma vez **admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, **intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- I- A petição deverá ser assinada pelo recorrente, devendo conter a indicação de sua razão social, n°. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social se sócio e contrato social e procuração se procurador, somente procuração se pública).
- 13.3 Os autos deste procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Consórcio.
- 13.4 Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 13.5 Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- 13.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 13.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão; ou
- 13.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

SEÇÃO XIV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n°. 14.133, de 2021;
- 14.2 Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará à autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei n°. 14.133/2021;
- 14.3 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

SEÇÃO XV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁹

- 15.1 Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato Administrativo (**Modelo Anexo IV**) em até 05 (cinco) dias a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).
- 15.2 No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
- 15.3 A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total

⁹ Art. 6º, inciso XXIII, “d”, da Lei n°. 14.133/2021



do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.

- 15.4 Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.
- 15.5 Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/21, poderão ser requeridos sua apresentação para liquidação e liberação de pagamento.

SEÇÃO XVI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES¹⁰

16.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.1.1 A contrata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 16.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 16.1.3 A **CONTRATADA** deverá prestar o(s) serviços(s) listado em estrita conformidade com as determinações descritas neste termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a **CONTRATADA** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
- 16.1.4 Os prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual, deverão ser integralmente ressarcidos pela **CONTRATADA**, independentemente do momento em que venham a ocorrer. O ressarcimento poderá ser efetuado mediante a adoção das seguintes providências:
- (i) dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**
 - (ii) execução da garantia contratual prestada, ou
 - (iii) por meio das medidas judiciais cabíveis.
- 16.1.5 A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, sua plena responsabilidade pelos danos ou prejuízos que possam ser causados ao **CONTRATANTE**, a terceiros, a bens ou propriedades, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste contrato de pregão de eletrônico. Tal responsabilidade abrange atos praticados pela própria **CONTRATADA**, seus prepostos, funcionários ou quaisquer pessoas por ela autorizadas a atuar ou permanecer no local de fornecimento dos serviços. A responsabilidade da **CONTRATADA** não será excluída ou mitigada em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizados pelo **CONTRATANTE**.

16.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 16.2.1 O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
- 16.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
- 16.2.3 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

¹⁰ Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.





- 16.2.4 Proporcionar todas as condições para que a empresa a ser contratada possa fornecer os itens de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 16.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.2.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 16.2.7 Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.2.8 Pagar à empresa a ser contratada somente pelos serviços utilizados, na forma deste Termo de Referência;
- 16.2.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.2.10 Não permitir que os empregados da empresa a ser contratada executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas neste termo de referência.

16.3 Subseção XV.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO¹¹

- 15.3.1 Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

SEÇÃO XVII – DAS PUBLICAÇÕES

- 17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.2 Nos termos do art. 94, da Lei n.º 14.133/21, a divulgação no PNCP deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
 - 17.2.1 20 (vinte) dias úteis, nos casos de licitação;
 - 17.2.2 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;
 - 17.2.3 Os contratos celebrados em casos de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicados nos termos dos incisos I e II, *caput*, do art. 94, da Lei n.º 14.133/21.
 - 17.2.4 No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (Art. 94, §3º, da Lei n.º 14.133/21).
 - 17.2.5 A contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição do público, no prazo previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 94, o inteiro teor dos contratos de que trata a Lei de Licitações e seus aditamentos.

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 **O Contrato Administrativo celebrado vigorará por um período de 12 (doze) meses na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, com sua vigência a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.**
- 18.2 A prorrogação do contrato administrativo está condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 18.2.1 Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
 - 18.2.2 Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

¹¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei n.º 14.133/2021





- 18.2.3 Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;
- 18.2.4 Deve estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento dos serviços tem natureza continuada, bem como tenha informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 18.3 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 18.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados, como condição para a renovação.
- 18.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, obtiver até 3 (três) advertências formais de pôr irregularidade no curso do contrato, observadas as abrangências de aplicação.
- 18.6 Sujeitando-se o **CONTRATADO** ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 18.7 O presente instrumento contratual terá eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

SEÇÃO XIX – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 19.1 A repactuação dos preços, deverá obedecer a **Cláusula Décima segunda** da minuta contratual (Anexo V deste edital), conforme determinado na Seção II deste edital.

SEÇÃO XX – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO¹²

- 20.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021.
- 20.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.3 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 20.4 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público (Art. 147, da L. n.º 14.133/2021).

SEÇÃO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO¹³

- 21.1 O objeto do contrato será recebido:
- 21.1.1 Em se tratando de obras e serviços: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- I- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com prove o atendimento das exigências contratuais;
- 21.2 Será recebido nos termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

SEÇÃO XXII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 A autorização de execução do objeto, será em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Contrato.

¹² Arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021.

¹³ Art. 140, da L. n.º 14.133/2021.





- 22.2 O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.3 A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
- 22.4 O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinentes, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto n.º 11.246/2022, respeitada as condições estabelecidas no Edital.
- 22.5 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 22.6 O Fiscal do Contrato acompanhará a execução/entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações.
- 22.7 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- 22.8 O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 22.9 O **CIS-VERDE** poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços.
- 22.10A **CONTRATADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CIS-VERDE** designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
- 22.11A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para fornecimento dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elide nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem como responsabilidade do **CONSÓRCIO**.

SEÇÃO XXIII – DA SUBCONTRATAÇÃO¹⁴

- 23.1 As hipóteses subcontratação está prevista na Seção XI, do TR, nos termos da Seção II deste edital.

SEÇÃO XXIV – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹⁵

- 24.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, abaixo exposta (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTES	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.30.00	34	2.621	MANUT. DAS ATIVID. DA DIVISAO TÉCNICA

¹⁴ Art. 122, da Lei n.º 14.133/21.

¹⁵ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei n.º 14.133/2021



SEÇÃO XXV – DO PAGAMENTO¹⁶

- 25.1 **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas neste termo, edital e anexos.**
- 25.1.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, conforme as seguintes etapas:
- 25.1.2 **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se concordarem, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 25.1.3 **EMIÇÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA:** Após a prestação dos serviços e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.
- 25.1.4 O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o endereço de e-mail oficial do Contratante.
- 25.1.5 **PROCESSO DE PAGAMENTO:** Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.
- 25.1.6 **OBSERVAÇÃO:** será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas *condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142, 143, 144, 145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.*
- 25.1.7 **EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:** Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.
- 25.1.8 **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE** - Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021. Documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.
- 25.1.9 **DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.**
- I- Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
- II- Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
- III- A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- IV- Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
- V- Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, da Lei n.º 14.133/21).

¹⁶ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021



SEÇÃO XXVI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS¹⁷

- 27.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 27.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 27.3 As infrações e sanções administrativas pormenorizadas, constam da **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, ANEXO VI**, deste instrumento convocatório.

SEÇÃO XXVII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 28.1 Será reaberta a sessão nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 28.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1º da LC n.º 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 28.3 Nestas hipóteses de anulação, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

SEÇÃO XXVIII – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 29.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ANEXO V**, deste instrumento convocatório.

SEÇÃO XXIX – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 30.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 30.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
- 30.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 30.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 30.1.4 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 30.1.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 30.1.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 30.1.7 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 30.1.8 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto n.º 11.462, de 2023.
- 30.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas

¹⁷ Art. 155, da Lei n.º. 14.133/2021





pele primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 30.3.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 30.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XXX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1 O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
 - 31.1.1 Documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.
 - 31.1.2 Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
 - 31.1.3 Esta dispensa de licitação poderá ter a data de abertura da seção pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas e lances, dispostos no art. 55, da Lei n.º 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
 - 31.1.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 31.1.5 Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação (Art. 151, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 31.1.6 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
 - 31.1.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
 - 31.1.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

SEÇÃO XXXI - DO FORO

- 31.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de **Carangola**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Carangola, 30 de julho de 2025



Assinado digitalmente por:

MARCO ANTONIO DA SILVA:10366363727

ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)¹

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de da contratação, que caracterizará o interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (inc. XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 - Resolução SEPLAG/MG nº115/2021).

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2025.**

1.2 **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** - Portaria nº 004 de 14/04/2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Marco Antonio da Silva	
ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Setor Administrativo	Klezilene da S.T. Moura – Diretora Administrativa E-mail cisverde.contratos@yahoo.com.br – Tel.: 32 3741-3313

II – EQUIPE DE APOIO, PLANEJAMENTO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Marco Antonio da Silva	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	GESTOR DE CONTRATOS
Maristela Bernardino do Carmo	Gilberto Damas de Sousa
Viviane G. C. Vitalino	Sérgio Müller Miranda
Allan Linhares do Nascimento	

III - DO GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO

GRAU DE PRIORIDADE:	A presente contratação possui grau de prioridade ALTA , considerando sua vinculação direta à execução do Projeto “Miguilim” , instituído pela Resolução SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023 e suas alterações .
DA ENTREGA OBJETO	Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e demais anexos.

IV - BASE LEGAL, TIPO DE PROCEDIMENTO E MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA

- 4.1 **BASE LEGAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, Lei n.º 11.107/2005, Decreto n.º 6.017, DE 06/04/2007, Decreto n.º 11.462, 31/03/2023, no que couber a LC n.º 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente a IN nº 73/2022 do Governo Federal e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como pela aplicação da analogia a dos costumes e princípios gerais do direito com base no art. 4º, da LINDB e mediante as condições estabelecidas no Edital e demais anexos.
- 4.2 **DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS:** é uma medida amparada pela Lei nº 14.133/2021, que visa garantir **eficiência, economia e transparência** nas contratações públicas. Ao adotar essa modalidade, a Administração Pública otimiza recursos, proporciona um processo competitivo e acessível e assegura que as aquisições sejam feitas de maneira mais ágil e vantajosa para o interesse público.
- 4.2.1 A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se, ainda, pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações

¹ Art. 6º, inciso XX, da Lei n.º 14.133/2021;
Art. 2º, inciso XI e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022;
Art. 18, inciso I e §1º, da Lei n.º 14.133/2021;



frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - OBJETO DO ESTUDO, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Estudos técnico preliminar visando a realização de pregão eletrônico para registro de preços objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de óculos de grau (armação e lentes), em atendimento as eventuais demandas decorrentes do Projeto do Governo do Estado de Minas gerais denominado “Miguilim” conforme estabelecido em **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023** e suas alterações, conforme quantidade, especificações e condições mínimas estabelecidas no edital e demais anexos.

5.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT.
001	347	MICRO-REGIÃO DE CARANGOLA: Óculos Completo – Características técnicas da lente: Lentes 1.67 fabricadas com grade de graus entre (-10,00 a +8,00 Cil - 8,00) + antirreflexo, com filtro de luz azul, SuperHidrofóbico com 18 camadas de proteção e 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação ou descascados no antirreflexo.	R\$ 322,66	R\$ 111.963,02
002	324	MICRO-REGIÃO DE MANHUAÇU: Óculos Completo – Características técnicas da lente: Lentes 1.67 fabricadas com grade de graus entre (-10,00 a +8,00 Cil - 8,00) + antirreflexo, com filtro de luz azul, SuperHidrofóbico com 18 camadas de proteção e 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação ou descascados no antirreflexo.	R\$ 322,66	R\$ 104.541,84
TOTAL				R\$ 216.504,86

- 5.3 A divisão do presente pregão em dois lotes distintos **justifica-se** por critérios **técnicos, logísticos e operacionais**, tendo em vista a necessidade de garantir a eficiência na execução do fornecimento de óculos corretivos no âmbito do Projeto “Miguilim”, bem como a ampla competitividade e a economicidade no processo licitatório, conforme previsto na Lei nº **14.133/2021**.

- 5.4 A proposta de estruturação do certame em dois lotes visa atender, de forma mais organizada e eficaz, os municípios consorciados ao **CIS-VERDE**, respeitando a divisão regional estabelecida no contexto da assistência em saúde. Essa divisão considera a **abrangência geográfica**, as características **logísticas** locais, bem como a necessidade de acesso facilitado dos pacientes à unidade da empresa fornecedora, para viabilizar a entrega, ajuste, montagem e conferência dos óculos, conforme as prescrições oftalmológicas individualizadas.

5.5 DA EXIGÊNCIA DE ENTREGA E AJUSTES EM UNIDADE DO CONSÓRCIO LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DE CADA MICRORREGIÃO

- 5.5.1 Considerando o objeto em referência, fica consignado a necessidade de que os **óculos sejam entregues obrigatoriamente no perímetro urbano da sede de cada microrregião (Carangola e Manhuaçu)**, nos seguintes termos:

- I- **Entrega Local e Ajustes Técnicos Presenciais.** Os itens contratados deverão ser entregues nos limites urbanos da sede da respectiva microrregião para a qual foi adjudicado o lote correspondente, ou seja:

Lote 01 – Carangola: entrega e ajustes no perímetro urbano da cidade de Carangola;

Lote 02 – Manhuaçu: entrega e ajustes no perímetro urbano da cidade de Manhuaçu.

- II- **Justificativas Técnicas e Operacionais:** Tal exigência decorre de fundamentos técnicos e logísticos que asseguram a eficiência e a economicidade da contratação, nos termos do art. 11 da **Lei n.º 14.133/2021**, e visa:

- a) **Facilitar o acesso dos usuários e das Secretarias Municipais de Saúde** às unidades da empresa fornecedora, especialmente para retirada, ajustes e trocas de óculos;





- b) **Reduzir os custos logísticos e de deslocamento** por parte do Consórcio e dos municípios consorciados, otimizando os recursos públicos;
- c) **Permitir ajustes técnicos e adaptações individuais aos usuários**, como nivelamento da armação ao rosto, regulagem das hastes, troca de lentes ou armações, caso necessário, sem a necessidade de deslocamentos para outras cidades;
- d) **Garantir o controle da qualidade, do cumprimento dos prazos e do atendimento presencial**, conforme o cronograma e diretrizes do Projeto Miguilim, com acompanhamento das equipes municipais e do Consórcio **CIS-VERDE**.
- III- **Exigência no Edital e Execução Contratual**. Dessa forma, deverá constar expressamente no edital e nos instrumentos contratuais que:
- a) **"Os óculos de grau deverão ser entregues no perímetro urbano da sede da microrregião respectiva ao lote adjudicado (Carangola ou Manhuaçu), sendo que os ajustes técnicos ao rosto dos usuários, bem como as eventuais substituições ou correções, deverão ser realizados de forma presencial na sede urbana da microrregião contratante, a fim de assegurar a adequação funcional e o cumprimento das exigências do Projeto Miguilim e da legislação aplicável."**
- IV- Tal condição visa preservar o interesse público, garantir a prestação adequada do serviço e evitar prejuízos aos usuários finais, majoritariamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, beneficiários diretos do Programa Miguilim.
- 5.6 A segmentação em **lotes**, portanto, não restringe a competitividade, uma vez que amplia as oportunidades para empresas regionais participarem da licitação, ao mesmo tempo em que assegura que os prestadores estejam fisicamente próximos dos locais de entrega e atendimento, fator crucial para um processo que exige montagem sob prescrição e eventual personalização dos óculos.
- 5.7 Por fim, a divisão em lotes favorece o cumprimento tempestivo das metas do Projeto "Miguilim", respeitando as peculiaridades regionais e promovendo a descentralização equilibrada do atendimento à população-alvo.
- 5.8 **DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**
- 5.8.1 O prazo de entrega deste objeto será de até **5 (cinco), dias** pós o recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho, mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor designado para tal finalidade;
- I- Em caso excepcional de necessidade de prorrogação do prazo de entrega preestabelecido, deverá a contratada motivar o pedido e somente prevalecerá após aceita a justificativa pela administração, caso contrário estará descumprindo a cláusula contratual do prazo para o fornecimento.
- 5.8.2 Para realização da entrega, o beneficiário deverá se dirigir a empresa ou local por ela indicado para retirada dos Óculos, onde será feita a conferência dos produtos entregues, sem nenhuma despesa adicional quanto a frete, embalagens, carga ou descarga dos produtos. As entregas deverão obedecer ao exigido nas ordens de fornecimento, quanto aos quantitativos, valores, prazos e especificações, não sendo permitido a entrega ou faturamento parcial ou ainda em desconformidade com o solicitado.
- I- Demais detalhes em relação a dia e hora das entregas deverão ser previamente combinados com a direção do Consórcio;
- 5.8.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

VI - DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP²

- 6.1 Os requisitos estipulados neste ETP deverão serem observados em consonância **ao estipulado no termo de referência, edital e demais anexos**, bem como às disposições constantes dos documentos que serão

² Art. 18, §1º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.



- apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.
- 6.2 Para garantir o cumprimento efetivo do objeto da contratação, é fundamental que todas as partes envolvidas sigam rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos do Edital. Isso inclui a observância dos requisitos técnicos, cronogramas, normas de execução e quaisquer especificações que possam impactar o resultado esperado da contratação. A conformidade com esses documentos não só assegura a transparência e a legalidade do processo, mas também contribui para a eficiência e eficácia na implementação do projeto. É essencial que todos os agentes envolvidos estejam cientes dessas diretrizes e atuem de acordo para evitar inconsistências que possam comprometer a execução do objeto contratado.
- 6.3 As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem:
- **Transparência e Equidade:** O processo de contratação deve ser transparente e garantir a igualdade de oportunidades para todos os fornecedores interessados em participar. Isso pode incluir a divulgação clara dos requisitos do contrato, critérios de avaliação e prazos para submissão de propostas.
 - **Qualidade e Confiabilidade:** O objeto fornecido deve atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela organização. É importante estabelecer critérios claros de qualidade e especificações técnicas para garantir que os produtos atendam às necessidades do Contratante.
 - **Preço Competitivo:** O preço praticado deve ser competitivo e representar um bom valor para a organização. Isso pode envolver a comparação de preços entre diferentes fornecedores e a negociação de descontos ou condições favoráveis de pagamento.
 - **Cumprimento Legal:** Todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
 - Essas diretrizes ajudam a garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis.
- 6.4 As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem: transparência e equidade, concorrência justa, qualidade e confiabilidade, preço competitivo, sustentabilidade e cumprimento Legal, considerando que todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
- 6.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

VII – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO (FPE)³

- 7.1 O presente objeto com suas peculiaridades tem amparo no Documento de Formalização da Demanda (DFD) que conteve a justificativa do presente objeto, e seus aspectos primários da necessidade e da solução com a contratação requerida.
- 7.1.1 Essas informações serviram de base para os estudos de fundamentação da demanda, garantindo que o planejamento estivesse alinhado às reais necessidades e especificidades de cada ente consorciado.
- 7.2 O objeto deste ETP enquadra-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21/09/2018⁴, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do decreto supracitado, cuja execução indireta é vedada. Enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto n.º 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.
- 7.3 **O objeto será executado observado os requisitos do edital e seus anexos, e de acordo com a fiscalização e acompanhamento do órgão contratante, sob pena de incorrer nas penalidades por infração de regras previamente estabelecidas.**

³ Art. 18, §1º, inc. IV e VI, da Lei n.º 14.133/2021.

⁴ Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.





VIII – DO LEVANTAMENTO QUANTITATIVOS E DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO⁵

8.1 DO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO

8.1.1 Para obter a estimativa e determinar a quantidade necessária para a contratação, foram observados os seguintes passos discriminados no DFD, parte interna deste ETP:

A PREVISIBILIDADE DA AQUISIÇÃO EM REFERÊNCIA É CONFORME PREVISTO NA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 e DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.917, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, META FÍSICA PARA CONCESSÃO DE ÓCULOS:

MUNICÍPIO DE ORIGEM (Beneficiário)	META FÍSICA ÓCULOS
MICRO-REGIÃO	MANHUAÇU
ABRE CAMPO	34
ALTO CAPARAÓ	17
ALTO JEQUITIBA	20
CAPUTIRA	27
MANHUMIRIM	68
MATIPÓ	62
PEDRA BONITA	23
SANTA MARGARIDA	52
TOTAL DE ÓCULOS	303 ÓCULOS
MICRO-REGIÃO	CARANGOLA
CAIANA	17
CAPARAÓ	17
CARANGOLA	81
DIVINO	59
ESPERA FELIZ	69
FERVEDOURO	35
ORIZANIA	25
TOMBOS	20
TOTAL DE ÓCULOS	323 ÓCULOS

8.1.2 A estimativa da quantidade de óculos a serem fornecidos no âmbito da presente contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos na Resolução SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023, considerando as demandas específicas de cada município consorciado, conforme estabelecido no Programa “Miguilim”. Essa previsão está alinhada às metas físicas estipuladas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para os 1º e 2º ciclos de execução do referido programa, garantindo a adequada cobertura e atendimento da população beneficiária.

8.1.3 A referida resolução estabelece, de forma indicativa, uma **meta física estimada de óculos por município**, vinculada ao teto de financiamento estadual de **R\$ 343,76 por unidade**, limitado ao valor total de **R\$ 216.807,56 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)** para o conjunto das ações vinculadas aos dois ciclos.

8.1.4 Entretanto, ressalta-se que, **diante do modelo de contratação por registro de preços e da possibilidade de obtenção de descontos significativos durante o processo de pregão**, a **quantidade efetiva de óculos poderá ser superior à meta física inicial**, desde que respeitado o teto financeiro total já repassado ou pactuado com o Estado de Minas Gerais.

8.1.5 Essa variação positiva na quantidade estimada tem respaldo técnico e jurídico, uma vez que o **critério de economicidade é intrínseco ao modelo licitatório**, permitindo ao consórcio **otimizar os recursos disponíveis e ampliar o número de beneficiários atendidos**, especialmente considerando a demanda espontânea identificada nos municípios consorciados, que muitas vezes ultrapassa a estimativa inicial definida pela SES/MG.

8.1.6 Dessa forma, a quantidade a ser registrada por município poderá **variar proporcionalmente ao valor final contratado**, observando-se:

⁵ Art. 18, §1º, inc. V e VI, da Lei nº 14.133/2021.





- I- A meta física prevista por município como parâmetro mínimo;
- II- A realidade local da demanda identificada após as triagens e consultas;
- III- A **efetiva economia obtida com o desconto ofertado no certame**, que permitirá ampliação do atendimento sem necessidade de aporte financeiro adicional.

8.1.7 Assim, justifica-se a **flexibilidade na fixação de quantitativos estimados por município**, desde que respeitado o limite financeiro total previsto no Programa Miguilim e garantido o cumprimento de critérios técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Consórcio CIS-VERDE.

8.2 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA:

8.2.1 A composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados), foi avaliada, obtendo parâmetros que viabilizou instituir uma média de valor mais coerente com a realidade do mercado.

8.2.2 Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresenta-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

8.2.3 Para estimativa dos custos da presente contratação, foram utilizadas as seguintes metodologias:

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS UTILIZADO (ART. 23, DA LEI Nº. 14.133/2021)	
Painel de Preços (Inciso II, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	X

8.2.4 Em **atendimento ao disposto no §1º do art. 23, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021**, foi realizada **pesquisa de preços junto a empresas especializadas no ramo objeto da contratação, bem como utilização e painel de preços**, com vistas à definição do **valor estimado da contratação**, assegurando-se o embasamento técnico necessário à decisão administrativa.

8.2.5 Assim, foi utilizada a **médias de preços** advindos de banco de preços de outros órgãos públicos é plenamente justificada, conforme o artigo 39, permite a consulta a bases de dados e registros de preços previamente praticados pela Administração Pública. Essa prática visa garantir a economicidade e a transparência no processo licitatório, uma vez que os preços registrados em banco de preços de órgãos públicos refletem as condições reais do mercado, sendo coletados de forma ampla e regularizada, com base em processos licitatórios já realizados. Assim, ao adotar esses preços como referência, a Administração Pública assegura a conformidade com as melhores práticas de mercado, evitando superfaturamentos e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e competitividade que norteiam a Lei nº 14.133/2021

8.2.6 O presente processo de contratação visa garantir que se adquira os itens em referência, pelo menor custo possível, garantindo a eficiência na gestão dos recursos públicos. Nestes termos, a composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados), foi avaliada, sob parâmetros que viabilizarão instituir uma média de valor mais coerente com a realidade de preços praticados, todavia, o critério utilizado para esta contratação será o de menor preço.

8.3 ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

8.3.1 **Foram utilizados orçamentos prévios mediante contato direto com empresas do ramo**, e, para fins comparativos e de reforço da análise, também **foram considerados dados extraídos de bancos de preços públicos e fontes oficiais disponíveis**, de modo a refletir a realidade de mercado atual e garantir a razoabilidade do valor estimado.

8.3.2 Na presente Formação do Preço Estimado (FPE), restou demonstrada de forma clara e objetiva a metodologia adotada para a apuração da média de preços, com base em fontes fidedignas e atualizadas. Essa abordagem permite maior alinhamento entre a estimativa apresentada e as ofertas esperadas, assegurando transparência, previsibilidade e equidade no processo licitatório, além de promover ambiente competitivo íntegro e isonômico.

I- **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 216.807,56 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).**

8.4 DA FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADO





- 8.4.1 Optou-se pela utilização da **MÉDIA DE PREÇOS** como parâmetro de preços estimado, considerando, que o preço atribuído às cotações variou conforme critérios objetivos de representatividade no mercado, capacidade técnica, habitualidade no fornecimento e aderência ao objeto.
- 8.4.2 O método utilizado encontra-se **devidamente justificado, atualizado e refletindo de forma fidedigna os preços praticados no mercado**, assegurando que o procedimento esteja em estrita conformidade com os preceitos da **Lei nº 14.133/2021**, além de garantir que a avaliação do preço tenha ocorrido de forma **técnica, eficiente e justa** para todas as partes envolvidas.
- 8.4.3 Dessa forma, a **formação do preço estimado** neste procedimento atende aos parâmetros legais, doutrinários e técnicos, constituindo elemento essencial para a **definição da vantajosidade da contratação**, assegurando o **uso racional e responsável dos recursos públicos**.

IX - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁶

9.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

- 9.1.1 A presente contratação visa atender à necessidade de **fornecimento de óculos corretivos, lentes de grau e armações oftálmicas**, conforme prescrição médica individual, para pacientes dos municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS-VERDE**, especialmente **crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto "Miguilim"**.
- 9.1.2 Durante as ações oftalmológicas promovidas pelo consórcio em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, são realizadas triagens, consultas e diagnósticos que frequentemente resultam na prescrição de correção visual. A etapa de fornecimento dos óculos é, portanto, **fundamental para a conclusão do tratamento oftalmológico**.
- 9.1.3 Grande parte dos beneficiários pertence a famílias em situação de vulnerabilidade social, sem condições de arcar com os custos do produto prescrito. Dessa forma, a aquisição centralizada visa garantir o acesso igualitário ao tratamento e assegurar a efetividade das políticas públicas estaduais de saúde ocular.
- 9.1.4 A atuação do Consórcio como unidade gestora centralizada visa garantir a economicidade, a eficiência logística e a racionalização dos procedimentos licitatórios, promovendo a seleção de fornecedores aptos a atender, de forma uniforme e célere, os municípios consorciados, respeitadas suas peculiaridades e necessidades individuais.

9.2 DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 9.2.1 A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada** no fornecimento futuro e eventual de **óculos completos (lentes com armação), lentes avulsas e armações**, conforme demanda originada das consultas oftalmológicas realizadas no âmbito do Projeto "Miguilim".
- 9.2.2 A empresa contratada deverá ser capaz de:
- I- Atender prescrições individualizadas com precisão técnica;
 - II- Fornecer produtos de qualidade, dentro dos padrões exigidos pelos órgãos reguladores;
 - III- Montar, embalar e identificar individualmente os óculos conforme paciente e município;
 - IV- Respeitar prazos curtos de entrega e manter organização logística eficiente.
- 9.2.3 O processo será executado por meio de **registro de preços**, garantindo flexibilidade, economicidade e atendimento conforme a demanda real dos municípios. Essa centralização via consórcio permite **padronização dos insumos, gestão otimizada dos recursos públicos e maior agilidade no cumprimento das metas estabelecidas pela SES/MG**.
- 9.2.4 A proposta contempla ainda o respeito aos princípios do SUS, como **universalidade, equidade e integralidade**, sendo a solução tecnicamente adequada, socialmente justa e administrativamente viável.

9.3 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

⁶ Art. 18, §1º, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021.





- 9.3.1 A contratação justifica-se pela **necessidade de dar continuidade e efetividade às ações de atenção à saúde ocular previstas no Projeto “Miguilim”**, conforme estabelecido na **Resolução SES/MG nº 9.069/2023**. O fornecimento gratuito de óculos prescritos a estudantes da rede pública é etapa fundamental no enfrentamento das dificuldades de aprendizado relacionadas à baixa acuidade visual.
- 9.3.2 Sem essa contratação, as consultas oftalmológicas perdem parte de sua efetividade, pois os pacientes diagnosticados com necessidade de correção visual não terão acesso ao tratamento completo. Isso compromete não apenas a saúde, mas também o desempenho escolar e o desenvolvimento psicossocial dessas crianças e adolescentes.
- 9.3.3 O Consórcio **CIS-VERDE**, por meio de sua estrutura organizacional, representa a alternativa mais eficiente para realizar essa contratação, viabilizando o fornecimento regionalizado, padronizado e célere dos itens necessários. A contratação consorciada permite ainda ganhos financeiros (economia de escala), técnicos (qualidade assegurada) e logísticos (melhor distribuição e controle das entregas).
- 9.3.4 Dessa forma, a contratação se apresenta como **estratégica, necessária e urgente**, sendo instrumento indispensável para garantir o sucesso do Projeto Miguilim nos municípios consorciados, ampliando o acesso à saúde ocular e promovendo a equidade no cuidado prestado à população infanto-juvenil.
- 9.3.5 A presente aquisição, por meio de registro de preços, visa atender à necessidade comum dos Municípios Consorciados no que se refere ao **“Miguilim”**.
- 9.3.6 A escolha pela modalidade de **Registro de Preços** se justifica pela impossibilidade de prever com exatidão as necessidades de locação. O SRP permite contratações rápidas e escaláveis, conforme a demanda real, sem a necessidade de novos processos licitatórios. Além disso, a centralização das contratações gera economia de escala, garantindo melhores condições comerciais e otimização dos recursos públicos, evitando custos administrativos com licitações separadas. Essa modalidade também oferece flexibilidade para atender situações urgentes, como desastres ou eventos imprevistos, garantindo a rapidez e a adequação necessárias. Assim, o Registro de Preços é a forma mais eficiente e econômica de garantir a continuidade das operações dos municípios consorciados, com transparência e conformidade legal.
- 9.3.7 A fundamentação legal ampara a escolha de contratação por pregão eletrônico, observando rigorosamente os princípios da administração pública, em especial a legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. O procedimento está devidamente instruído com pesquisa de preços e justificativas, garantindo transparência e conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

X - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS⁷

- 10.1 A contratação objeto deste processo visa alcançar os seguintes **resultados esperados**, em consonância com os objetivos do **Projeto “Miguilim”**, instituído pela **Resolução SES/MG nº 9.069/2023**, e com as diretrizes operacionais do Consórcio **CIS-VERDE**:
- 10.2 **GARANTIA DA INTEGRALIDADE DO CUIDADO OFTALMOLÓGICO**
- 10.2.1 Assegurar que os pacientes (principalmente crianças e adolescentes da rede pública) que passaram por triagem e consultas oftalmológicas recebam **óculos corretivos completos**, de acordo com as prescrições médicas emitidas, promovendo o **cuidado integral à saúde visual**.
- 10.3 **AMPLIAÇÃO DO ACESSO A INSUMOS OFTÁLMICOS**
- 10.3.1 Disponibilizar, de forma gratuita e organizada, **lentes de grau e armações** para estudantes e demais pacientes em situação de vulnerabilidade social, ampliando o **acesso equitativo ao tratamento oftalmológico**, conforme preconizado pelo SUS.
- 10.3.2 **MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR E DA QUALIDADE DE VIDA**
Contribuir para a **melhoria do rendimento escolar**, da atenção e da socialização de crianças e adolescentes com dificuldades visuais, bem como para sua **inclusão social e bem-estar**, ao garantir a correção de problemas de visão diagnosticados.

⁷ Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021.





10.4 CUMPRIMENTO DAS METAS DO PROJETO MIGUILIM

10.4.1 Viabilizar o cumprimento dos **indicadores, metas e prazos** estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais no âmbito do Projeto “Miguilim”, garantindo a eficiência na execução do programa nos municípios consorciados.

10.5 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE

10.5.1 Aproveitar a estrutura e a expertise do Consórcio **CIS-VERDE** para realizar a **aquisição centralizada dos materiais oftálmicos**, promovendo:

- I- Redução de custos por economia de escala;
- II- Maior controle da qualidade dos produtos entregues;
- III- Agilidade na distribuição conforme demanda real;
- IV- Uniformização de procedimentos entre os municípios.

10.6 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES INTERSETORIAIS (SAÚDE + EDUCAÇÃO)

10.6.1 Integrar as políticas públicas de **saúde e educação**, atuando preventivamente no cuidado com a visão de crianças em idade escolar, e fortalecendo a atuação conjunta dos municípios em prol do desenvolvimento infantil-juvenil.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS⁸

- 11.1 A administração, previamente à celebração do presente contrato, tomará as providências necessárias para garantir a plena execução contratual, incluindo a capacitação dos servidores ou empregados designados para a fiscalização e gestão do contrato. Esta capacitação abrangerá a orientação sobre as obrigações contratuais, as normas e procedimentos legais aplicáveis, bem como as especificidades do objeto contratado, visando assegurar o cumprimento integral das cláusulas e a correta fiscalização das obrigações assumidas pelas partes.
- 11.2 Antes de formalizar o contrato para a aquisição dos objetos descritos, é fundamental adotar algumas providências prévias para garantir a eficiência e qualidade na execução do serviço.
- 11.3 Primeiramente, é crucial definir os servidores que irão compor a equipe de fiscalização e gestão contratual, garantindo que sejam capacitados e estejam familiarizados com o tema objeto da contratação. Dessa forma, será possível assegurar o correto cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos produtos adquiridos.
- 11.4 Além disso, é importante estabelecer planos de trabalho detalhados, contemplando as etapas de execução do contrato e os prazos a serem cumpridos. Esses planos serão essenciais para orientar as ações da equipe responsável e garantir a eficácia na implementação das melhorias e adequações nos objetos contratados.
- 11.5 Por fim, é fundamental realizar um acompanhamento rigoroso de todas as ações previstas nos projetos apresentados, garantindo que as especificações técnicas sejam seguidas à risca e que os produtos atendam plenamente às necessidades da contratante.
- 11.6 Com essas providências prévias bem estabelecidas, é possível assegurar a transparência, qualidade e eficiência na contratação dos itens descritos, contribuindo para o sucesso da execução do contrato.
- 11.7 Outra medida importante foi a definição de planos de trabalho detalhados, com metas e prazos bem estabelecidos, visando assegurar a boa execução contratual e o cumprimento de todas as obrigações por parte da empresa contratada. Além disso, é fundamental acompanhar de forma rigorosa todas as ações previstas nos projetos apresentados pela empresa, garantindo a realização das adequações e melhorias necessárias no objeto contratado.
- 11.8 Dessa forma, foi adotado providências prévias, para garantir o adequado funcionamento da atenção primária e gestão da saúde pública nos municípios integrantes do **CIS-VERDE**, bem como o sucesso da implementação, manutenção e suporte contínuo das plataformas tecnológicas, contribuindo para a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população.

⁸ Art. 18, §1º, inc. X, da Lei n.º 14.133/2021.





XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES⁹

- 12.1 Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.
- 12.2 A administração garantirá que os servidores ou empregados responsáveis estejam devidamente treinados para realizar o acompanhamento da execução do contrato, zelando pela conformidade com os prazos, condições de qualidade e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

XIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS¹⁰

- 13.1 Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº. 05/2017/SLTI/MPOG e na Instrução Normativa nº. 01/2010/SLTI/MPOG.
- 13.2 As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa – IBAMA nº. 06 de 15/03/2013, no caso de itens enquadramentos como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificadoras de sustentabilidade ambiental.

XIV - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO¹¹

- 14.1 O **parcelamento da solução** é um princípio previsto na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que tem como finalidade permitir que, sempre que possível e viável, a Administração divida o objeto da contratação em partes ou parcelas. Essa divisão objetiva ampliar a competitividade, facilitar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, além de possibilitar maior economicidade e eficiência na contratação pública.
- 14.2 Em cumprimento a exigência legal nesta **fase de planejamento da contratação**, a Administração avaliou que o objeto não será parcelado, considerando que é possível, o parcelamento e não há justificativa técnica que demonstre a inviabilidade ou a desvantagem de proceder dessa forma.
- 14.3 A decisão pelo **parcelamento** está devidamente fundamentada, considerando fatores como:
- 14.3.1 **Natureza técnica do objeto:** o objeto não exige execução unificada para assegurar a funcionalidade, qualidade ou segurança.
- 14.3.2 **Economia de escala:** A contratação em lote único não propicia redução significativa de custos globais.
- 14.3.3 **Dificuldades operacionais:** O parcelamento não gera descoordenação, riscos à execução ou dificuldades de fiscalização.
- 14.3.4 **Compatibilidade entre itens:** As partes não são tecnicamente dependentes ou integradas, não sendo viável a execução autônoma.
- 14.4 Portanto, o parcelamento da solução para atender à demanda dos itens mencionados se mostra uma opção viável e vantajosa, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e consideradas as peculiaridades do mercado local.

XV – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO¹²

- 15.1 O presente objeto de fornecimento será com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual dos Órgãos consorciados.
- 15.2 A previsão dessa contratação foi realizada de acordo com as necessidades identificadas nas demandas dos municípios consorciados, as quais foram agrupadas no referido plano para otimização e racionalização dos recursos públicos, buscando maior eficiência na execução de ações coletivas de interesse comum.

⁹ Art. 18, §1º, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021.

¹⁰ Art. 18, §1º, inc. XII, da Lei nº 14.133/2021.

¹¹ Art. 18, §1º, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021.

¹² Art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual.





- 15.3 A contratação em questão atenderá às demandas conjuntas dos municípios consorciados, otimizando custos e recursos através de um planejamento integrado e coordenado, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

XVI - DA GARANTIA¹³

16.1 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO

- 16.2 A contratação dos itens descritos é viável considerando os seguintes aspectos:
- 16.2.1 Aderência às necessidades institucionais: As caixas coletoras de resíduos e a lixeira metálica atendem às necessidades de manutenção da limpeza e organização das vias públicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a preservação do meio ambiente.
- 16.3 Soluções viáveis técnica e economicamente: Os produtos propostos apresentam características que garantem durabilidade, resistência e facilidade de manuseio, o que resulta em menor necessidade de manutenção e reposição, representando economia a longo prazo para a administração pública.
- 16.4 Compatibilidade com o plano de contratações anual e com os princípios da administração pública:
- I- A aquisição dos itens está alinhada ao planejamento de compras da instituição e respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela Constituição Federal.
- 16.5 Viabilidade orçamentária e modelo de fornecimento: A contratação dos objetos não comprometerá o equilíbrio das finanças públicas, já que os preços estão de acordo com o mercado e as especificações técnicas são adequadas ao uso pretendido.
- 16.6 Considerando que a natureza do objeto em referência que é caracterizado como fornecimento de bens, cuja **entrega ocorre de forma imediata ou em prazo reduzido, sem a necessidade de execução continuada ou realização de serviços de longa duração**, não se justifica a exigência de seguro-garantia na fase contratual, tão pouco na fase de apresentação de proposta, uma vez que, após a entrega e conferência dos bens, extingue-se praticamente o risco contratual relacionado à inadimplência da obrigação principal.

XVII - DA ANÁLISE DE RISCO¹⁴

- 17.1 O presente **MAPA DE RISCO** visa indetificar e classificar os principais riscos do processo administrativo em referência, utilizando a metodologia de avaliação de riscos comuns em contratos administrativos e licitações. O objetivo é mapear as potenciais ameaças que podem impactar o andamento da presente contratação, bem como atender a demanda ds municípios consorciados.
- 17.2 O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Consórcio **CIS-VERDE** ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
- 17.3 A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
- 17.4 Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
- 17.5 A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
- 17.6 A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- 17.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

¹³ Art.58, c/c art.96, da Lei 14.133/21.

¹⁴ Art.18, inciso 10, da Lei 14.133, c/c art. 16 da Portaria – Seges/ME 8.678/2021, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17 - Anexo IV.





17.7.1 Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

17.7.2 Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

17.8 São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Consórcio.

17.9 XVII.1 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.9.1 LEVANTAMENTO INADEQUADO DOS ITENS DA AQUISIÇÃO.

Dano	Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.	
Probabilidade:	Média	Impacto: Baixo
Ação de Preventiva	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência e com a ajuda dos fornecedores, durante a cotação.	
Plano de Contingência:	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correções para um novo processo licitatório.	

17.9.2 QUANTITATIVOS EM EXCESSO OU EM QUANTIDADE INSUFICIENTE

Risco	Problemas na entrega.	
Dano	Frustrar a contratação plena da solução. Não há dano quanto a quantitativos em excesso pois a licitação será por registro de preço.	
Probabilidade:	Médio	Impacto: baixa
Ação Preventiva	Tentar validar as quantidades com a área comercial e com a experiência dos fornecedores	
Plano de Contingência:	Na hipótese de quantidades insuficientes, refazer a licitação.	

17.9.3 RISCO DE QUE AS ESPECIFICAÇÕES E/OU REQUISITOS ESTEJAM INCORRETOS OU INCOMPLETOS

Risco	Problemas na entrega ou atraso no processo.	
Dano	Certificar-se da existência de recursos financeiros, compatíveis com a solução pretendida. Atraso no processo. Atraso na conclusão. Contratos com menor dimensão do que o planejado na conclusão do processo. Necessidade de reavaliação das especificações e requisitos e necessidade de readequar os prazos, contratos com menor dimensão do que o planejado na conclusão do processo. Realizar reunião com a área financeira e demais áreas afins para garantir a priorização de recurso.	
Probabilidade:	Médio	Impacto: Médio
Ação Preventiva	Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenário compatíveis. Certificar-se da existência de recursos financeiros compatíveis com a solução pretendida. Realizar reunião com a área financeira e demais áreas afins para garantir a priorização de recurso.	
Plano de Contingência:	Readequar especificações de acordo com critérios ou modelos mais conservadores. Revisar as dimensões planejadas para os contratos e refazer o planejamento de acordo com o orçamento disponível. Revisar as dimensões planejadas para os contratos e refazer o planejamento de acordo com o orçamento disponível.	

17.9.4 AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES/CONHECIMENTO ATUALIZADO SOBRE O OBJETO E O MERCADO (NOVAS NORMAS, METODOLOGIAS, TECNOLOGIAS).

Dano	Risco de contratação de serviços com tecnologia ultrapassada.	
Probabilidade:	Baixa	Impacto: Baixo
Ação de Preventiva	Avaliar especificações de outras contratações governamentais similares.	
Plano de Contingência:	Corrigir o edital, documentos anexos que se fizerem necessários e iniciar nova licitação.	

17.9.5 RISCO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APÓS O LANÇAMENTO PARA O MERCADO

Dano	Atraso no processo. Necessidade de revisar/refazer documentação. Prejuízo na contratação dentro do prazo previsto para evitar descontinuidade dos serviços.	
Probabilidade:	Baixa	Impacto: Baixo
Ação de Preventiva	Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de	





execução e remuneração adequados.

Plano de Contingência: Constatando a risco que se deseja evitar, avaliar a vantajosidade de suspender a licitação até que o conhecimento/informação possa ser adequadamente obtido.

17.9.6 RISCO DE EXISTÊNCIA DE NÚMERO ELEVADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DA LICITAÇÃO

Dano Atraso no processo. Necessidade de revisar/refazer documentação. prejuízo na contratação dentro do prazo previsto para evitar descontinuidade dos serviços.

Probabilidade: Baixa **Impacto:** Baixo

Ação Preventiva Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução e remuneração adequados.

Plano de Contingência: Corrigir o edital, documentos anexos que se fizerem necessários e iniciar nova licitação.

17.9.7 ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dano Considerado a necessidade da aquisição, causaria um dano alto a administração.

Probabilidade: Baixa **Impacto:** Médio

Ação Preventiva Determinar claramente no ETP, TR e edital as exigências de cumprimento de prazo, alertando das penalidades pelo não cumprimento.

Plano de Contingência: Reafirmar o dever de cumprimento do prazo pré estabelecido, e aplicar sanção ao caso concreto.

17.9.8 PREJUÍZO NA CONTRATAÇÃO DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS PARA EVITAR DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Dano Considerado a necessidade da aquisição, causaria um dano alto a administração.

Probabilidade: Baixa **Impacto:** Médio

Ação Preventiva Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução e remuneração adequados.

Plano de Contingência: Responder aos recursos, com apoio de todos os envolvidos.

17.9.9 BAIXO INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS NA FASE DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

Dano Considerado a necessidade da aquisição, causaria um dano alto a administração.

Probabilidade: Média **Impacto:** Médio

Ação Preventiva Assegurar que o objeto a ser licitado atenda à maior parte da demanda registrada. Promover ampla divulgação da iminência de realização da IRP aos órgãos do SISP por meio de live e outras meios de comunicação.

Plano de Contingência: Apurar junto aos órgãos os motivos pela não participação na IRP.

17.9.10 LICITAÇÃO FRUSTRADA

Dano Republicação do processo. Adiantamento da contratação.

Probabilidade: ALTA **Impacto:** BAIXA

Ação Preventiva Consultar o mercado sobre a participação.

Plano de Contingência: Republicar o processo.

17.9.11 FALHA NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS PELAS EMPRESAS FORNECEDORAS

Dano Republicação do processo, atraso na entrega dos bens ou serviços, comprometimento do atendimento às demandas dos entes consorciados e necessidade de adiantamento na formalização de nova contratação para evitar descontinuidade das atividades.

Probabilidade: Média **Impacto:** Médio

Ação Preventiva Realizar ampla pesquisa de mercado para verificar a efetiva capacidade operacional das empresas interessadas, analisar o histórico de fornecimentos anteriores, exigir documentos que comprovem capacidade técnica, e, quando aplicável, exigir garantia contratual.

Plano de Contingência: Republicação do processo licitatório, com possível revisão e detalhamento das especificações técnicas, ampliação dos prazos de execução ou entrega, ajustes nos critérios de habilitação e qualificação técnica, além da adoção de medidas emergenciais, se necessário, como a





contratação direta, na forma da Lei nº 14.133/2021, em caso de risco iminente de prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.

17.9.12 DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Dano Descumprimento das obrigações contratuais, fornecimento de bens ou serviços em desconformidade com as especificações, riscos à qualidade, atrasos na entrega e eventuais prejuízos operacionais e financeiros para o Consórcio e os entes consorciados.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Ação Preventiva Designação formal de fiscais e gestores do contrato, devidamente capacitados; realização de treinamentos sobre gestão e fiscalização contratual; elaboração de checklists de acompanhamento; realização de visitas técnicas periódicas; implantação de sistemas de monitoramento e controle dos contratos.

Plano de Contingência: Em caso de constatação de falhas na fiscalização, promover a imediata substituição ou reforço da equipe de fiscalização, solicitar apoio técnico externo, se necessário, e adotar medidas administrativas para correção dos desvios, incluindo advertências, aplicação de sanções contratuais, reequilíbrio contratual ou rescisão, conforme a gravidade do caso concreto e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.9.13 MUDANÇAS NAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Dano Alteração significativa na quantidade, características ou especificações dos bens demandados, ocasionando necessidade de ajustes no planejamento, possível inadequação do contrato vigente, risco de desequilíbrio econômico-financeiro e eventual necessidade de nova contratação ou aditamento contratual.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Ação Preventiva Realização de levantamento prévio detalhado das demandas junto aos municípios consorciados; estabelecimento de comunicação constante e periódica para atualização das necessidades; inserção no contrato de cláusulas que prevejam quantitativos estimados e hipóteses de variações devidamente justificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021

Plano de Contingência: Na hipótese de alteração das demandas, adotar os procedimentos legais para formalização de termos aditivos de quantidade, se dentro dos limites legais, ou, se for o caso, promover a rescisão parcial ou total do contrato, seguido da realização de novo procedimento licitatório para atender às novas necessidades, tudo devidamente fundamentado e registrado no processo administrativo.

17.9.14 ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE IMPACTEM O PROCESSO

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Classificação: Médio

Plano de Mitigação: Monitorar continuamente mudanças legislativas que possam afetar o processo. Ajustar o processo conforme necessário para garantir conformidade com a legislação vigente. Consultar o setor jurídico sempre que necessário.

17.9.15 CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS:

- I- **Alto:** Riscos com alta probabilidade e impacto significativo, que exigem um acompanhamento mais rigoroso e planos de contingência detalhados.
- II- **Médio:** Riscos com probabilidade ou impacto moderado, que devem ser monitorados e mitigados com ações preventivas.
- III- **Baixo:** Riscos com baixa probabilidade ou impacto, porém, devem ser monitorados para evitar surpresas.

17.9.16 PLANO DE AÇÃO

- I- **Monitoramento constante** dos riscos identificados, com acompanhamento regular das fases do processo licitatório e execução contratual.
- II- **Envolvimento de equipe qualificada** para fiscalização e acompanhamento de todas as etapas, com ações corretivas imediatas se necessário.
- III- **Revisões periódicas** dos contratos para assegurar que o planejamento e as ações estejam de acordo com a demanda, ajustes financeiros e novos requisitos legais.





- IV- Esse mapa de risco pode ser ajustado conforme novas informações ou mudanças no cenário do processo administrativo.

XVIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 18.1 A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de uma necessidade do Consórcio em consonância a manter suas atividades administrativas, justificando-se pela própria natureza do objeto a ser contratado, que visa dar segurança e conforto aos usuários nos deslocamentos de reuniões, eventos institucionais, entrega de materiais e produtos no desempenho das atividades administrativas do Consórcio.
- 18.2 Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII, art. 7º da IN 40, de 22/05/2020, da SEGES/ME.
- 18.3 A presente contratação apresenta-se viável, pois, existe previsão orçamentária de acordo com a dotação apresentada pelo setor contábil.
- 18.4 Dessa forma, a contratação é viável, considerando os valores orçamentários destinados para o presente exercício.

Carangola, 11 de julho de 2025.

Klezilene da Silva Turbano Moura

Diretora Administrativa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2025.

INTRODUÇÃO

A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO I – OBJETO²

1.1 Edital de pregão eletrônico para registro de preços objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de óculos de grau (armação e lentes), em atendimento as eventuais demandas decorrentes do Projeto do Governo do Estado de Minas gerais denominado “Miguilim” conforme estabelecido em **RESOLUÇÃO SES/MG N.º 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES**, conforme quantidade, especificações e condições mínimas estabelecidas no edital e demais anexos.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES

1.3 QUADRO SINÓPTICO ITENS EXCLUSIVOS AS MICRO EMPRESAS E EQUIPARADAS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT.
001	230	MICRO-REGIÃO DE CARANGOLA: Óculos Completo – Características técnicas da lente: Lentes 1.67 fabricadas com grade de graus entre (-10,00 a +8,00 Cil - 8,00) + antirreflexo, com filtro de luz azul, SuperHidrofóbico com 18 camadas de proteção e 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação ou descascados no antirreflexo. (Óculos completo: armação com lente, medição, ajustes...)	R\$ 322,66	R\$ 74.211,80
002	246	MICRO-REGIÃO DE MANHUAÇU: Óculos Completo – Características técnicas da lente: Lentes 1.67 fabricadas com grade de graus entre (-10,00 a +8,00 Cil - 8,00) + antirreflexo, com filtro de luz azul, SuperHidrofóbico com 18 camadas de proteção e 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação ou descascados no antirreflexo. (Óculos completo: armação com lente, medição, ajustes...)	R\$ 322,66	R\$ 79.374,36
TOTAL				R\$ 153.586,16

1.4 QUADRO SINÓPTICO ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT.
003	117	MICRO-REGIÃO DE CARANGOLA: Óculos Completo – Características técnicas da lente: Lentes 1.67 fabricadas com grade de graus entre (-10,00 a +8,00 Cil - 8,00) + antirreflexo, com filtro de luz azul, SuperHidrofóbico com 18 camadas de proteção e 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação ou descascados no antirreflexo. (Óculos completo: armação com lente, medição, ajustes...)	R\$ 322,66	R\$ 37.751,22
004	78	MICRO-REGIÃO DE MANHUAÇU: Óculos Completo – Características técnicas da lente: Lentes 1.67 fabricadas com grade de graus entre (-10,00 a +8,00 Cil - 8,00) + antirreflexo, com filtro de luz azul, SuperHidrofóbico com 18 camadas de proteção e 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação ou descascados no antirreflexo. (Óculos completo: armação com lente, medição, ajustes...)	R\$ 322,66	R\$ 25.167,48
TOTAL				R\$ 62.918,70

1.4.1 A divisão do presente pregão em dois lotes distintos **justifica-se** por critérios **técnicos, logísticos e operacionais**, tendo em vista a necessidade de garantir a eficiência na execução do fornecimento

¹ Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

² Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a, i”, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.



de óculos corretivos no âmbito do Projeto “Miguilim”, bem como a ampla competitividade e a economicidade no processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

- 1.4.2 A proposta de estruturação do certame em dois lotes visa atender, de forma mais organizada e eficaz, os municípios consorciados ao **CIS-VERDE**, respeitando a divisão regional estabelecida no contexto da assistência em saúde. Essa divisão considera a **abrangência geográfica**, as características **logísticas** locais, bem como a necessidade de acesso facilitado dos pacientes à unidade da empresa fornecedora, para viabilizar a entrega, ajuste, montagem e conferência dos óculos, conforme as prescrições oftalmológicas individualizadas.

1.5 DA EXIGÊNCIA DE ENTREGA E AJUSTES EM UNIDADE DO CONSÓRCIO LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DE CADA MICRORREGIÃO

- 1.5.1 Considerando o objeto em referência, fica consignado a necessidade de que os **óculos sejam entregues obrigatoriamente no perímetro urbano da sede de cada microrregião (Carangola e Manhuaçu)**, nos seguintes termos:

- I- **Entrega Local e Ajustes Técnicos Presenciais.** Os itens contratados deverão ser entregues nos limites urbanos da sede da respectiva microrregião para a qual foi adjudicado o lote correspondente, ou seja:

Lote 01 – Carangola: entrega e ajustes no perímetro urbano da cidade de Carangola;

Lote 02 – Manhuaçu: entrega e ajustes no perímetro urbano da cidade de Manhuaçu.

- II- **Justificativas Técnicas e Operacionais:** Tal exigência decorre de fundamentos técnicos e logísticos que asseguram a eficiência e a economicidade da contratação, nos termos do **art. 11 da Lei n.º 14.133/2021**, e visa:

- a) **Facilitar o acesso dos usuários e das Secretarias Municipais de Saúde** às unidades da empresa fornecedora, especialmente para retirada, ajustes e trocas de óculos;
- b) **Reduzir os custos logísticos e de deslocamento** por parte do Consórcio e dos municípios consorciados, otimizando os recursos públicos;
- c) **Permitir ajustes técnicos e adaptações individuais aos usuários**, como nivelamento da armação ao rosto, regulagem das hastes, troca de lentes ou armações, caso necessário, sem a necessidade de deslocamentos para outras cidades;
- d) **Garantir o controle da qualidade, do cumprimento dos prazos e do atendimento presencial**, conforme o cronograma e diretrizes do Projeto Miguilim, com acompanhamento das equipes municipais e do Consórcio **CIS-VERDE**.

- III- **Exigência no Edital e Execução Contratual.** Dessa forma, deverá constar expressamente no edital e nos instrumentos contratuais que:

- a) **"Os óculos de grau deverão ser entregues no perímetro urbano da sede da microrregião respectiva ao lote adjudicado (Carangola ou Manhuaçu), sendo que os ajustes técnicos ao rosto dos usuários, bem como as eventuais substituições ou correções, deverão ser realizados de forma presencial na sede urbana da microrregião contratante, a fim de assegurar a adequação funcional e o cumprimento das exigências do Projeto Miguilim e da legislação aplicável."**

- 1.5.2 Tal condição visa preservar o interesse público, garantir a prestação adequada do serviço e evitar prejuízos aos usuários finais, majoritariamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, beneficiários diretos do Programa Miguilim.

- 1.6 A segmentação em lotes, portanto, não restringe a competitividade, uma vez que amplia as oportunidades para empresas regionais participarem da licitação, ao mesmo tempo em que assegura que os prestadores estejam fisicamente próximos dos locais de entrega e atendimento, fator crucial para um processo que exige montagem sob prescrição e eventual personalização dos óculos.

- 1.7 Por fim, a divisão em lotes favorece o cumprimento tempestivo das metas do Projeto Miguilim, respeitando as peculiaridades regionais e promovendo a descentralização equilibrada do atendimento à população-alvo.





1.8 A entrega dos

1.9 DAS AMOSTRAS

1.9.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida por meio da documentação apresentada, a participação na licitação implica na concordância de que, caso seja solicitado, a **CONTRATADA** apresentará amostra (s) do produto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação pelo fiscal do contrato, Pregoeiro ou Membro da equipe de apoio.

1.9.2 A amostra deverá ser entregue na unidade do consórcio respectiva de cada microrregião, nos horários de 08h:00min. às 12h:00min. e de 13h:00min. às 17h:00min. de segundas a sextas-feiras:

I- **UNIDADE DE CARANGOLA:** Rua Antônio Thomé, n°. 165 ou 100, bairro Triângulo, Carangola/MG – CEP: 36.803-020.

II- **UNIDADE DE MANHUAÇU:** Rua Maria Bracks Ab-akel, n° 199, Centro Manhuaçu-MG; ou Rua Desembargador Alonso Starling, n° 359, Centro, Manhuaçu-MG.

1.9.3 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e número do pregão, nos termos do edital, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto as suas características, tais como marca, fabricante e modelo.

1.9.4 Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários, sendo colocados à disposição para recolhimento por parte da licitante no estado em que se encontrarem, após o qual poderá ser devolvido pela Administração o objeto da amostra, mas sem direito a ressarcimento.

1.9.5 Será rejeitada a amostra que:

I- Não corresponder à marca cotada (ofertada na proposta);

II- Apresentar histórico de ocorrências relativas a problemas de qualidade devidamente comprovadas em processos anteriores, no âmbito da Administração;

III- Apresentar divergência para menos em relação às especificações constantes no Edital.

1.10 Será **DECLASSIFICADO** para o respectivo item, o licitante que tiver sua amostra rejeitada ou deixar de apresentá-la no prazo estabelecido, quando solicitado, estando, assim, passível às sanções previstas nestes instrumentos.

1.10.1 Diante do exposto a empresa licitante vencedora deverá apresentar ao Consórcio amostras idênticas às oferecidas nas suas propostas em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados após a assinatura do contrato administrativo, junto ao servidor responsável pela fiscal contrato, devendo as mesmas estar de acordo com a descrição contida no Edital.

1.10.2 As amostras deverão estar devidamente identificadas por etiquetas com os seguintes dados:

PREGÃO PRESENCIAL N.º [informar número do processo]

AMOSTRA DO ITEM N.º [inserir item]

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA EMPRESA [informar informações da empresa]

SEÇÃO II – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO³

2.1 A presente contratação visa atender à execução do Projeto “**Miguilim**”, instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais por meio da **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES**, que estabelece diretrizes para a promoção da atenção integral à saúde ocular da população infanto-juvenil, em especial estudantes da rede pública de ensino.

2.2 O Projeto “**Miguilim**” tem como objetivo diagnosticar precocemente alterações visuais e garantir o acesso ao tratamento oftalmológico completo, incluindo a prescrição e o fornecimento de **óculos corretivos gratuitos** a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, assegurando

³ Art.6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021.



o direito à saúde e contribuindo para o **desempenho escolar, o desenvolvimento psicossocial e a equidade no acesso aos serviços públicos.**

- 2.3 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e eventual de **óculos completos (lentes com armações), lentes de grau avulsas e armações** tem por finalidade viabilizar o cumprimento das ações previstas no Projeto Miguilim no âmbito dos **municípios consorciados ao CIS-VERDE**, que são corresponsáveis pela execução local da iniciativa.
- 2.4 A necessidade da contratação decorre da **grande demanda identificada após triagens oftalmológicas e consultas especializadas realizadas com o apoio do consórcio**, onde se observa que **muitos estudantes necessitam de correção visual imediata**, mas não dispõem de recursos próprios para aquisição dos óculos prescritos. Assim, a ausência desse insumo compromete o tratamento e torna ineficaz toda a estrutura disponibilizada pelo SUS para a atenção especializada.
- 2.5 Além disso, a contratação centralizada por meio do **CIS-VERDE** permite garantir a **uniformidade na qualidade dos produtos ofertados, a agilidade no atendimento à demanda espontânea e programada e a otimização de recursos públicos**, conforme os princípios da economicidade, eficiência e planejamento cooperado entre entes consorciados.
- 2.6 Portanto, a presente contratação é **estratégica, necessária e prioritária**, não apenas para garantir a continuidade da assistência oftalmológica no âmbito do Projeto Miguilim, mas também para **promover o direito à saúde e à educação**, fortalecendo as ações intersetoriais e o papel do consórcio como executor complementar de políticas públicas estaduais.

SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO⁴

3.1 SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item IX – Descrição da necessidade e da solução como um todo**), apêndice deste Termo de Referência.⁵

3.2 OBJETIVO AQUISIÇÃO:

- 3.2.1 O objetivo desta aquisição encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item X – Demonstrativo de resultados pretendidos**)⁶, apêndice deste Termo de Referência.

3.3 JUSTIFICATIVA:

- 3.3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item IX – Descrição da necessidade e da solução como um todo**), apêndice deste Termo de Referência.
- 3.4 Adequação à Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, por se tratar de contratação de pequeno valor e natureza técnica especializada, o que permite a dispensa de licitação.
- 3.5 A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, fundamentais à administração pública e à boa gestão consorciada.

⁴ Art. 11, 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

⁵ Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, contém a seguinte redação:

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)
VII- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se o dispositivo 3.1, para que passe a contemplar essa alteração.

A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III.

⁶ Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021.





SEÇÃO IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO ⁷

- 4.1 A contratação do objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas neste termo de referência, edital e demais anexos, que originar o contrato administrativo, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.2 A contratação decorrente deste pregão será formalizada após homologação do processo, e do contrato firmado, estando o órgão/ente obrigado a expedir a NE (Nota Empenho) ou simples ordem ou autorização de execução, ademais, o objeto contratual deverá obedecer a todos os requisitos originários do Termo de Referência, edital e anexos, aos quais, independentemente de transcrição, fazerem parte integrante do instrumento contratual, naquilo que não o contrarie.
- 4.3 Após a publicação do resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato, podendo enviar representante habilitado presencialmente, ou o Departamento de licitação poderá enviar o contrato para ser assinado no endereço eletrônico informado, devendo ser assinado e devolvido ao Consórcio, ou através de correspondência registrada, com postagem em no máximo 05 dias após o recebimento do e-mail caso seja assinado manualmente. No caso da licitante vencedora possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
- 4.4 A **CONTRATADA** deve entrar em contato com cada ente consorciado após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do processo.
- 4.5 A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
- 4.6 A presente prestação de serviços será de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência, edital e demais anexos, que originar o contrato administrativo, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

4.7 NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE PREGÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

- 4.7.1 Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
- 4.7.2 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.7.3 Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

SEÇÃO V - METODOLOGIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO⁸

- 5.1 Sugere-se a **contratação por pregão eletrônico para registro de preços**, considerando ser a modalidade mais adequada para a contratação de bens ou serviços conforme a demanda então apresentada, em virtude da **eficiência, transparência e ampla competitividade** que o procedimento oferece. Nos termos da **Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**. Nestes termos, o **Pregão Eletrônico** é a modalidade indicada para a aquisição de bens e serviços comuns, pois permite a **redução de custos, agilidade** no processo licitatório e ampla participação dos interessados, assegurando a **vulnerabilidade do preço** e a **qualidade do objeto**.

⁷ Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

⁸ Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei n.º 14.133/2021.



- 5.2 O **registro de preços**, com fundamento no artigo 82, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, possibilita que a Administração faça futuras aquisições de forma mais ágil e com base na **demand real dos municípios consorciados**, atendendo aos princípios da **economicidade** e **eficiência** na execução do contrato.
- 5.3 O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** levando-se em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.
- 5.4 A concorrência da modalidade de Pregão simultânea permite a participação de um número maior de fornecedores, o que aumenta a competitividade e, consequentemente, resulta em melhores preços e condições para a administração.
- 5.5 A transparência e a eficiência do processo eletrônico tornam o processo mais transparente e eficiente, registrando todos os passos, desde a publicação do edital até a adjudicação.
- 5.6 A modalidade eletrônica torna a comunicação e a tramitação dos documentos mais rápidos, reduzindo o tempo necessário para finalizar o processo licitatório.
- 5.7 De acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023. O pregão eletrônico oferece maior segurança jurídica às partes envolvidas, assegurando a conformidade com os dispositivos legais vigentes.
- 5.7.1 Diante do que foi apresentado, é plenamente justificado o Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de **óculos de grau (armação e lentes)** de modo que atenda aos municípios consorciados ao Consórcio **CIS-VERDE**. A escolha desta modalidade licitatória assegura a eficiência, transparência e economicidade na aquisição, além de assegurar a conformidade com as normas legais vigentes.
- 5.7.2 Portanto, solicitamos a aprovação para a realização do Pregão Eletrônico, conforme descrito no Termo de Referência e outros anexos.
- 5.8 Considerando a diversidade dos itens demandados, que possuem naturezas, funcionalidades e características técnicas distintas, **é juridicamente recomendável e tecnicamente viável o parcelamento do objeto**, uma vez que tais bens não demandam fornecimento conjunto, nem possuem interdependência técnica entre si para pleno atendimento das necessidades da Administração.
- 5.9 O modelo de execução adotado visa garantir que a entrega dos bens ocorra de forma eficaz, organizada e dentro dos prazos estabelecidos, possibilitando que a Administração alcance seus objetivos funcionais de forma tempestiva e satisfatória, sem prejuízo à qualidade dos produtos adquiridos.

SEÇÃO VI – DA GESTÃO DE CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO⁹

- 6.1 O fornecimento, assim como o acompanhado da execução dos serviços contratados, será por servidor designado pelo Consórcio na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.1.1 O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- 6.1.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.1.3 O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

⁹ Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.





- 6.1.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.5 Em casos absolutamente excepcionais, a prorrogação poderá ser considerada, desde que a **CONTRATADA** apresente justificativa robusta e fundamentada, que deverá ser previamente aprovada pela administração. Tal prorrogação, se autorizada, poderá ocorrer uma única vez, por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 6.1.6 No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.
- 6.1.7 Além disso, na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021. O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO¹⁰

- 7.1 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas neste termo, edital e anexos.
- 7.2 O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: **cisverde.contratos@yahoo.com.br** e/ou **contabilidadecisverde@yahoo.com.br**.
- 7.3 A remuneração mensal dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e de todas as atividades a eles concernentes, observadas as determinações do Termo de Referência edital e demais anexos.
- 7.4 Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no **§ 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.**
- 7.5 **O prazo máximo para a entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização do fornecimento.¹¹**
- 7.6 No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os **Arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.**
- 7.7 Além disso, na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no **art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021.** O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.
- 7.8 O objeto do contrato será recebido, em se tratando de obras e serviços:
- 7.9 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.10 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com prove o atendimento das exigências contratuais;

¹⁰ Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei n.º 14.133/2021.

¹¹ Art. 140, da L. n.º. 14.133/2021.



SEÇÃO VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR¹²

- 8.1 O critério de julgamento adotado para este certame será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme previsto no inciso I do caput do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e a viabilidade de aferição objetiva das propostas, com base em valores unitários para cada item constante da planilha de preços.
- 8.2 Serão considerados vencedores os licitantes que apresentarem os menores preços unitários por item, desde que atendam às exigências técnicas e administrativas previstas no edital e em seus anexos.
- 8.3 Será admitida a adjudicação a mais de um fornecedor, nos termos do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ordem de classificação, para assegurar o atendimento às futuras demandas dos municípios consorciados, garantindo maior segurança no fornecimento e continuidade dos serviços.
- 8.4 Na hipótese de empate, será observado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação, se for o caso, do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida.
- 8.5 A proposta deverá ser clara, precisa e apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que deixarem de atender às especificações exigidas no edital.
- 8.6 Os preços registrados não implicam obrigatoriedade de contratação, mas compromisso de fornecimento pelo licitante vencedor, nas condições estabelecidas, sempre que houver solicitação formal por parte do Consórcio ou dos Municípios consorciados.

8.7 DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS**8.7.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
- II- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
- III- **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- IV- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V- Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

8.7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I- Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
- II- Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- §1º **Será dispensada a exigência deste documento (inciso II do art. 67 da Lei 14.133/2021)**, considerando a possibilidade de regularidade fiscal por outros documentos exigidos como (certidões negativas, nota fiscal eletrônica, CNPJ ativo). Essa medida **preserva a competitividade e a eficiência do processo licitatório**, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

¹² Art. 6º, XXIII, alíneas “d, h”, da Lei n.º 14.133/2021.





- a) Ressalta-se que **exigências excessivas ou desnecessárias de habilitação devem ser evitadas**, sob pena de **restringir a ampla participação**, é o entendimento do TCU e AGU pacificada em suas manifestações.
- III- Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
- IV- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- V- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- VI- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

8.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- I- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
- §1º Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

8.7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL¹³

- I- **Alvará Sanitário relativo ao domicílio** ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

8.7.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

I- DECLARAÇÃO UNIFICADA.

- §1º Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- §2º Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- §3º Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- II- Modelo anexo ao edital.

8.7.6 SUBSEÇÃO VIII.2 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS¹⁴

- I- As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO**: a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-

¹³ Arts. 67, da Lei nº. 14.133/2021

¹⁴ Arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006





calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**Modelo Anexo III**).

- §1º Deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
- §2º Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a **ME** ou **EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- §3º A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

SEÇÃO IX – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO ¹⁵

DOTAÇÃO	FICHA	FONTES	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.30.00	34	1.621	MANUT. DAS ATIVID. DA DIVISÃO TÉCNICA

SEÇÃO X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1 A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no contrato celebrado, em caso de infrações relacionadas ao descumprimento de suas obrigações contratuais. As infrações poderão resultar em:
- 10.2 **Advertência:** Quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata, sendo esta uma sanção educativa (Art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3 **Multa:** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao atraso na execução dos serviços ou à entrega de bens e materiais fora das especificações acordadas. O valor da multa será estipulado conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada de forma proporcional ao atraso ou à irregularidade (Art. 156, §1º e 8º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4 **Suspensão Temporária:** A prestadora poderá ser suspensa de participar de novas contratações ou licitações do órgão público, por prazo determinado, caso as infrações sejam recorrentes ou graves (Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5 **Declaração de Inidoneidade:** Em caso de infrações graves que comprometem a confiança nas capacidades ou idoneidade da prestadora, poderá ser declarada sua inidoneidade para contratar com a administração pública, o que impedirá a mesma de participar de futuras licitações ou celebrar contratos com o órgão público (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6 Das Nulidades: Será passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita nos arts. 147, 148, 149 e 150, todos da Lei nº. 14.133/2021.
- 10.7 As penalidades acima serão aplicadas de acordo com o processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina a legislação vigente.
- 10.8 A discriminação pormenorizada das infrações e sanções estão em campo próprio na Minuta do Contrato Administrativo, anexo do instrumento convocatório.

SEÇÃO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 **Não será permitida a subcontratação:**
- 11.1.1 Em caso, excepcional, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Órgão **CONTRATANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do

¹⁵ Art. 6º, XXIII, alínea “j”, c/c art. 150, da Lei nº 14.133/2021.





contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pelas obrigações assumidas contratualmente, cabendo a ela a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o CONTRATANTE pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

11.3 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá eventualmente subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

11.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiver em vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do 23/09/2023, 13:51 L14133 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm 54/74 contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

11.4 Em qualquer hipótese de subcontratação somente será permitida de forma parcial do objeto específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que **comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente**. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO XII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

12.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011.

12.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 7º, LGPD).

12.3 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

12.4 As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).

12.5 Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

SEÇÃO XIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato administrativo vigorará por um período de **12 (doze) meses**, na forma do **art. 105, da Lei n.º 14.133/2021**, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do **artigo 106, c/c o art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

13.2 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e





Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei n. 14.133/21.
- 14.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 14.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo editalício ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento como representante do participante
- 14.4 O presente Termo de Referência, após sua aprovação, integrará o processo administrativo de contratação, constituindo documento norteador para a formalização do ajuste entre as partes.
- 14.5 Considerando que se trata de uma licitação simples, sem características de complexidade, contrato de grande vulto ou envolvimento com contratação integrada ou gestão de projetos, o **Documento de Formação da Demanda (DFD)** não será parte integrante do **termo de referência**. O DFD foi elaborado durante a fase interna do processo administrativo e ficará disponível exclusivamente para a fase de elaboração do edital, funcionando como uma parte da documentação interna que justifica a solicitação de contratação e embasa o instrumento convocatório.
- 14.6 Os quantitativos e as quantidades estabelecidas para o objeto em referência foram elaborados com base no **DFD**, no qual foi realizado um estudo para a definição da quantidade necessária para suprir a necessidade do Consórcio. O DFD, elaborado na fase interna deste processo administrativo, serviu como fundamentação para a definição dos parâmetros quantitativos, os quais serão considerados para a elaboração do edital e subsequente contratação.

SEÇÃO XV - DO FORO

- 15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.
Carangola, de 15 de julho de 2025.

Kleziene da Silva Turbano Moura

Diretora Administrativa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

MODELO DE PROPOSTA (ANEXO III)

PROCESSO ADMINIST. N.º 049/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025

REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025

[inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

CONTA CORRENTE: _____ AG. _____ Banco _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Para preenchimento desta proposta deverá ser observado todos os anexos do Edital, considerando todas as exigências e especificações, abaixo os anexos parte integrante desta proposta, bem como do eventual Termo de Contrato:

ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO UNIFICADA (DU)
ANEXO V	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (TC)

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**.

Edital de pregão eletrônico para o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de óculos de grau (armação e lentes), em atendimento às demandas oriundas do Projeto “Miguilim” do Governo do Estado de Minas Gerais em conformidade com a **RESOLUÇÃO SES/MG N.º 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, E SUAS ALTERAÇÕES**, bem como o edital e demais anexos.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]					

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

CLÁUSULA DE COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE:

O proponente declara estar ciente de que os números de telefone e endereços de e-mail informados na proposta serão utilizados pela Administração para fins de comunicação durante o processo licitatório e, se necessário, na fase contratual. O proponente assume o compromisso de manter esses dados atualizados e de monitorá-los regularmente.

É imprescindível que os dados de contato fornecidos sejam válidos e que a Administração consiga entrar em contato com o proponente. Em caso de tentativas de contato não bem-sucedidas, com três tentativas realizadas via telefone e um contato por e-mail, e não havendo resposta por parte do proponente no prazo de 24 horas após o envio do e-mail, este estará sujeito à desclassificação automática ou inabilitação.

Adicionalmente, se a Administração não obtiver resposta após o contato por e-mail, o proponente será considerado como tendo incorrido em infração contratual, podendo ser penalizado conforme as disposições da Lei n.º 14.133/2021, o Edital, o Termo de Contrato, o Termo de Referência e demais anexos pertinentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal n.º 8.539/2015. Documento principal: PL 049/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-9B395C91



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

O proponente compreende que a falta de manifestação adequada e no prazo estabelecido poderá resultar em penalidades legais, uma vez que tal comportamento atenta contra o resultado útil do processo licitatório.

Justificativa Legal: Esta cláusula está fundamentada no disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de eficiência e transparência nos processos licitatórios, assegurando a regularidade na comunicação entre as partes envolvidas.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF nº. [inserir n.º]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 049/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-9B395C91



DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III)

PROCESSO ADMINIST. N.º 049/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025

REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025

HABILITAÇÃO da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio **CIS-VERDE**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA**:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º [inserir número]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa





EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINIST. N.º 049/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025
REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: [inserir razão social], inscrita no CNPJ N.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

EMPRESA DETENTORA: EMPRESA [inserir razão social], inscrita no CNPJ N.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

BASE LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88, Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021, Decreto n.º 11.462, de 31/03/2023 e no que couber a LC n.º 123 de 14/12/2006, mediante as condições mínimas estabelecidas em edital e seus anexos.

Considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, homologado em [inserir data], resolve o **Consórcio CIS-VERDE** por seu representante legal, **REGISTRAR OS PREÇOS** propostos pela empresa citada, observadas as condições do Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Edital de pregão eletrônico para o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de óculos de grau (armação e lentes), em atendimento às demandas oriundas do Projeto “Miguilim” do Governo do Estado de Minas Gerais em conformidade com a **RESOLUÇÃO SES/MG nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**, e suas alterações, bem como o edital e demais anexos.

DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

2. Em observância ao **edital, proposta comercial e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento. O fornecimento do produto registrado nesta **ATA** será mediante a Autorização de fornecimento enviada pelo consórcio **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **DETENTORA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4. Prestar o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade **com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a **DETENTORA** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
5. Fica a **DETENTORA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, o objeto deste contrato que



se verifique vícios, defeitos ou incorreções, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:

- I- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto em referência, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7. Notificar a **DETENTORA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos objeto desta ata, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

8. Em observância ao **edital, proposta comercial e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para prestar o serviço registrado nesta **ATA** será efetivado através de apresentação da Guia de Encaminhamento do **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente das dotações abaixo específicas:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
[inserir n.º]	[inserir n.º]	[inserir n.º]	[inserir descrição]

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, LOCAL E CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, PRAZO, VIGÊNCIA, PAGAMENTO E GARANTIA DO OBJETO.

10. Em observância ao **Edital, proposta Comercial e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para prestar o serviço registrado nesta **ATA** será efetivado através de apresentação da Guia de Encaminhamento do **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Na forma da Lei nº 14.133/2021, com a redação do Decreto nº 11.462/2023, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 9.2 É de responsabilidade do órgão aderente:
- 9.2.1 Apresentar sua justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 9.2.2 Demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.2.3 Consultar, a aceitação prévia do órgão gestor da ARP e do detentor da ARP.
- 9.2.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- b) Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- c) O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão



ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- d) O órgão ou a entidade **poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante**, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

9.3 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DOS LIMITES DAS ADESÕES

9.3.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.3.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.4 SUBCLÁUSULA SEGUNDA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

9.4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9.5 SUBCLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.5.1 A **VIGÊNCIA** desta **ARP** será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).

9.5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.5 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

9.5.7 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

9.5.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.5.9 Aceitarem cotar o itens desta ata, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

9.5.10 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.5.11 O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.5.12 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





- 9.5.13 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item O somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 9.5.14 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 9.5.15 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
- 9.5.16 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.5.17 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5.18 O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 9.5.19 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.
- 9.5.20 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.5.21 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 9.5.22 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 9.5.23 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 9.5.24 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6 SUBCLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 9.6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastrado reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a



conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.6.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 9.6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 9.6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado. O órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 9.6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.7 SUBCLÁUSULA QUINTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada e a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9.8 SUBCLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



- 9.8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, S 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.8.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, 8, § 3º e 27, 8 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2028.

9.9 SUBCLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.9.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo registrados, nas seguintes situações.
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.9.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 9.9.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021)

61. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços, uma vez sendo contratada estará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas no Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
62. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.





63. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
64. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
65. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste instrumento, em caso de necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 29.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa.
- 29.2 A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CIS-VERDE**: Automaticamente; Por decurso de prazo de vigência; Quando não restarem fornecedores registrados; e/ou Pelo **CIS-VERDE**, quando caracterizado o interesse público;
- 29.3 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 29.4 Por iniciativa do **CONTRATANTE**;
- 29.5 Quando o fornecedor registrado: Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado; Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do **CIS-VERDE**, sem justificativa aceitável;
- 29.6 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o **CIS-VERDE** fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA

66. A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONDIÇÕES GERAIS

67. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.
68. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

69. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da **[inserir comarca]**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

Gilberto Damas de Sousa
Presidente - Consórcio CIS-VERDE

Detentora **[inserir razão]**
CNPJ n.º **[inserir numero]**





[MINUTA CA ANEXO V]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

PROCESSO ADMINIST. N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

PREGÃO ELETRÔNICO N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

REGISTRO DE PREÇOS N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O [identificar órgão contratante] E A EMPRESA [identificar razão social da empresa].

CONTRATANTE: [Razão social do contratante], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º [inserir], com sede à [informar logradouro, n.º, bairro, CEP], [cidade] – [UF], CEP: [inserir n.º], representado por [descrever função], [informar nome do representante], de acordo com a representação que lhe é outorgada por [contrato social, estatuto, procuração, etc.].

CONTRATADA: [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF n.º [inserir n.º], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1ª de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do processo administrativo em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO¹

- 1.1 Contratação de empresa especializada para [descrever objeto], de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO²

- 2.1 Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos advindos do instrumento convocatório (edital), nos termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.1.1 Deve-se ser observados a todos os requisitos, especificações e determinações e condições estabelecidos no ETP, TR (ANEXO I) e demais anexos do edital, vinculados ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL³

- 3.1 A legislação aplicável: **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais legislação aplicável ao direito administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL⁴

- 4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, estão estabelecidos na Seção V, do Termo de Referência, vinculado ao presente instrumento como previsto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

- 5.1.1 O valor estimado mensal da presente locação será de R\$ [inserir valor mensal] ([valor por extenso]), totalizando o valor anual de R\$ [inserir valor total] (valor por extenso).

I- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

¹ Art. 92, inciso I, da L. n.º 14.133/2021

² Art. 92, inciso II, da L. n.º 14.133/2021

³ Art. 92, inciso III, da L. n.º 14.133/2021

⁴ Art. 92, inciso IV, da L. n.º 14.133/2021



execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- II- O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos à **CONTRATADA** dependerá dos quantitativos solicitados e efetivamente fornecidos.

5.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.2.1 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Órgão contratante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas neste termo, edital e anexos.

- 5.2.2 Demais observações na **Seção VII do Termo de Referência**, vinculado ao presente instrumento, nos termos da cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÕES MONETÁRIA E ALTERAÇÕES⁵

- 6.1 O reajustamento de preços, repactuação de preços, atualizações monetária e alterações estão contidas nos na cláusula sexta do instrumento contratual, vinculado ao presente instrumento, nos termos da cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 6.1 O prazo para assinatura do instrumento contratual, após formal convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.1.1 O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 6.1.2 **Caso a contratada não assine o contrato dentro do prazo estipulado, ou não mantenha os meios de contato acessíveis, sem justificativa aceitável, será automaticamente inabilitada, e a vaga será destinada ao participante remanescente na ordem de classificação, conforme as condições previstas neste contrato e na legislação aplicável, e estará sujeitas as sanções legais aplicáveis, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente contrato terá **vigência de [inserir tempo]**, contados a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 105, Lei n.º 14.133/2021, respeitando os prazos máximos previstos para a contratação de acordo com a natureza do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO⁶

- 8.1 A prorrogação contratual estará condicionada à emissão de **atesto pela autoridade competente**, que deverá certificar a **vantajosidade dos preços e das condições contratuais para a Administração**, facultada, quando cabível, a realização de **negociação prévia com a contratada**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, observado o limite máximo de vigência aplicável à sua natureza, conforme os critérios estabelecidos nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade, interesse público e disponibilidade
- 8.3 A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, sendo ato discricionário da Administração, que avaliará a oportunidade e a conveniência da continuidade do ajuste, conforme o interesse público e as normas legais vigentes.

CLÁUSULA NONA – MODO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL⁷

⁵ Art. 92, inciso V, da L. n.º 14.133/2021

⁶ Art. 107, c/c art. 113, da Lei n.º 14.133/2021;

⁷ Art. 92, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;





- 9.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 9.2 **A contratada deverá manter contato regular com a administração, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de número de telefone e e-mail para comunicação, conforme informado no cadastro da plataforma e na proposta comercial apresentada. Caso a contratada não mantenha os meios de comunicação atualizados ou não tenha acesso ao telefone, ou e-mail informado, será considerada em falha de comunicação.**
- 9.3 **A comunicação entre as partes deverá ser realizada dentro dos prazos e meios de contato informados pela contratada. A ausência de resposta ou a falha na comunicação será considerada infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.**
- 9.4 Esta cláusula visa assegurar a efetiva comunicação e cumprimento dos prazos contratuais, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações dentro do prazo estabelecido e evitando prejuízos decorrentes de falhas de comunicação ou inatividade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 10.2 **Em casos excepcionais, as regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no termo de referência, anexo a este contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO⁸

- 11.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, conforme as seguintes etapas:
- 11.1.1 **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se concordarem, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 11.1.2 **EMISSION DA NOTA FISCAL OU FATURA:** Após a prestação dos serviços e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.
- 11.1.3 O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o endereço de e-mail oficial do Contratante.
- 11.1.4 **PROCESSO DE PAGAMENTO:** Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.
- 11.1.5 **OBSERVAÇÃO:** será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142, 143, 144, 145 e 146, todos da Lei N.º. 14.133/2021.
- 11.1.6 **EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:** Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.
- 11.1.7 **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE** - Arts. 68, da Lei n.º. 14.133/2021. Documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 12.1 Por norma, os preços **serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano)** contados da data de início da vigência deste contrato.

⁸ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, incisos V e VI e artigo 141, da Lei n.º. 14.133/2021;





- 12.1.1 Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que o substituir.
- 12.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.1.3 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.2 Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, visando adequar-se ao preço de mercado, conforme os arts. 25, §7º, 131, *parágrafo único da Lei n.º 14.133/21*.
- 12.2.1 Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.3 Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.3.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.4 As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 13.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 13.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 13.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 13.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 13.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- 13.1.9 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 13.1.10 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
- 13.1.11 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
- 13.1.12 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; mandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e





prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

- 13.1.13 Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 13.1.14 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.15 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.1.16 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis);
- 13.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13.1.18 Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.1.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA⁹

- 13.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).
- 13.2.2 Prestar os serviços objeto de contrato com as condições aqui estabelecidas, c.c. a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes, observando o § 2º do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.2.3 O objeto contratual deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.2.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 13.2.5 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a **CONTRATADA** tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.
- 13.2.6 Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 13.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 13.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

⁹ Art. 92, incisos, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei n.º 14.133/2021;





acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 13.2.10 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda n.º 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- 13.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no *art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021*;
- 13.2.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.2.13 A empresa contratada deverá se comprometer a designar um preposto ou funcionário responsável pela gestão do presente contrato, o qual será o ponto de contato direto com o Consórcio. O preposto indicado pela contratada deverá ser o interlocutor exclusivo para todas as questões relacionadas ao contrato e às demandas do Consórcio, sendo sua atuação imprescindível para a boa execução dos serviços acordados.
- 13.2.14 A contratada deverá informar ao Consórcio, por meio de documento formal, o nome completo, cargo, e número de telefone direto do funcionário designado para a função de preposto, no momento da assinatura do contrato.
- 13.2.15 Caso haja qualquer alteração no responsável designado, a contratada se obriga a comunicar imediatamente ao Consórcio, fornecendo as informações do novo pré-posto, inclusive nome, cargo e telefone direto, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a mudança.
- 13.2.16 O Consórcio deverá ser informado de forma tempestiva sobre qualquer alteração no preposto, a fim de garantir a continuidade eficiente da comunicação e do acompanhamento do contrato.

13.3 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA

- 13.3.1 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.3.2 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.3.3 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 13.3.4 As demais obrigações específicas acerca da contratação são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 13.3.5 Comunicar ao fiscal do contrato com antecedência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique sobre a execução do objeto contratual, observada a urgência da situação e desde que não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do prazo máximo estipulado para a entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

- 14.1 As partes deverão cumprir a *Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. Eventual descumprimento das



disposições da lei de LGPD poderá sujeitar a parte infratora às penalidades previstas em lei e demais sanções contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o *Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21*.
- 15.2 A Contratada deverá observar, além das determinações do Edital e Termo de Referência, as cláusulas das infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas neste Termo de Contrato.
- 15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**
- 15.4 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, bem como nas infrações discriminadas no **artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.
- 15.5 A **CONTRATADA** ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento, assim como no edital seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do *art. 156, § 1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021*, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no *art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021*. **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, *arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021*, observadas as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;**
- 16.7.2 As peculiaridades do caso concreto;**
- 16.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e**
- 16.7.4 Os danos que dela provierem.**
- 15.7 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos
- 15.8 As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o termo de contrato na *forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21*.
- 15.9 A credenciada deverá observar, além das determinações deste edital e termo de referência, as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente na cláusula Décima do instrumento contratual.
- 15.10 DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:**
- 15.10.1 As **sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021**, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, *vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846/13*.
- 15.11 DA APLICABILIDADE:**
- 15.11.1 **DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO** (*art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021*).
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA)** - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (*art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021*), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (*art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021*).
- 15.11.2 **DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (*art. 155, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021*); dar causa à inexecução total do contrato (*art. 155, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021*);



14.133/2021); ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).

- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: **MULTA** de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) ou ainda, **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA**, de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a **MULTA**, moratória de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.1.1 **NÃO CELEBRAR O CONTRATO OU NÃO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021);
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA)** - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.1.1 **NÃO MANTER A PROPOSTA**, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021);
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA)** - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.1.1 **PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO** (art. 155, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021);
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.1.1 **PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO** (art. 155, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021), ou comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021);
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.1.1 **PRATICAR ATOS ILÍCITOS COM VISTAS A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO** (art. 155, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021);
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).



7º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.1.1 **PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI N.º 12.846/2013** (art. 155, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021). Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, em um mesmo processo, sob o rito procedimental e autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.1.1 **NÃO CADASTRAR JUNTO À PLATAFORMA, OU AO CONSÓRCIO, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATOS VÁLIDOS**, de modo que a falta de comunicabilidade e retorno de eventuais questionamentos, ou assinaturas de documentos, possam retardar o andamento do processo de contratação, ou provocar atraso na execução do contrato.

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 1 (um) ano (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021). Devendo ser desclassificado imediatamente em comunicação da administração.

15.1.2 **NA CONTAGEM DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL¹⁰

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, **ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.**

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

17.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

17.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

17.4 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

17.4.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

¹⁰ Art. 92, XIX, da Lei n.º 14.133/2021;





- VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 17.5 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.5.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o **CONTRATADO** não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 17.6 Por rescisão judicial, promovida por parte do **CONTRATADO**, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 17.6.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.7 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 17.8 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 17.9 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 17.10 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 17.11 O **CONTRATANTE** poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
- 17.12 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 17.12.1 Devolução de garantia;
- 17.12.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 17.12.3 Pagamento do custo da desmobilização.
- 17.13 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 17.13.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para:
- I- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- II- Pagamento de multas devidas à Administração Pública.
- III- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 17.14 É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 17.15 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da **CONTRATADA**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da **CONTRATADA**.
- 17.16 A rescisão não eximirá a **CONTRATADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 17.17 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que a substituir:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
[inserir dotação]	[inserir ficha]	[inserir fonte]	[inserir descrição]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATADA**, segundo as disposições contidas na *Lei n.º 14.133, de 2021*, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor* – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

- 20.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no *art. 94 da Lei 14.133, de 2021*, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao *art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021*, e ao *art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1 O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do **art. 117, da Lei n.º 14.133/2021**.
- 21.2 A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
- 21.3 A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, será pelo senhor (a) [inserir servidor], [inserir cargo].
- 21.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (*Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV*);
- 21.5 O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 21.6 O **CONTRATANTE** poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços;
- 21.7 A **CONTRATADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CONTRATANTE** designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
- 21.8 A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.





- 22.2 **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 23.1 Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, será competente o Foro da Comarca de **[inserir Comarca]** – **[inserir UF]**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

[inserir cidade], **[inserir dia]** de **[inserir mês]** de **[inserir ano]**.

[Razão social CONTRATANTE]
CNPJ/MF **[inserir CNPJ n.º]**

[Razão social CONTRATADA]
CNPJ/MF **[inserir CNPJ n.º]**

